



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG N  040
01 DE MAR O DE 2018**

Para conhecimento dos  rg os subordinados e execu o, publico o seguinte:

I PARTE (SERVI OS DI RIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRU O)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERA OES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERA OES DE PRA AS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERA OES DE PRA AS

- SEM REGISTRO

D) ALTERA OES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA - CD N° 001/18 - CorGERAL

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais previstas no Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPMPA), assim como, a delegação constante na Portaria n° 001/2011 – Corregedoria Geral, publicada no Boletim Geral n° 236 de 27/12/11, e;

Considerando o disposto nos Arts. 112 e 114, inciso III da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), bem como, face ao contido no Mem. n° 020/2018 – CorCPR XII e anexo (Mem. n° 090/2018 – CorCPR II e anexos), totalizando 68 fls, que seguem em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1° - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor dos seguintes militares estaduais: 3° SGT PM RG 26913 JOSAFÁ PINHEIRO DA SILVA, do BPGDA, 3° SGT PM RG 27471 FRANCISCO SILVA DOS SANTOS, do 9° BPM, e 3° SGT PM RG 26838 JONAS CARDOSO FARIAS, do 4° BPM, por fazerem parte, em tese, de grupo de extermínio/organização criminosa no município de Itupiranga/PA, juntamente com outros policiais militares e os nacionais ELVIS FERNANDES DA SILVA e RAILSON OLIVEIRA DA LUZ, planejaram e executaram a tiros o Conselheiro Tutelar RONDINELE WAGNER SALOMÃO MARACAÍPE e atentaram contra vida do Conselheiro Tutelar JORGE EDILSON FERREIRA DA SILVA, no dia 11/01/2017, por volta das 13:00h, na Rua Santo Antônio, Bairro Centro, naquele município, quando os referidos Conselheiros se deslocavam numa motocicleta BIZ COR PRATA no sentido Beira Rio e Bairro Novo, sendo perseguidos por veículo ESTRADA OU SAVEIRO, COR PRETA OU AZUL ESCURO, o qual emparelhou com a referida moto, efetuando disparos de arma de fogo, atingindo RONDINELE e JORGE, sendo

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

que, este último, mesmo sendo atingido, conseguiu sair correndo, enquanto que RONDINELE caiu no chão e sofreu diversos disparos de arma de fogo, morrendo no local. Incurso, em tese, nos incisos XXIII, XXIV, XXVI, CI, CIV, e CXLVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos incisos II, X, XIV, XV, XVII, XX, XXI e XXV do Art. 17 e os incisos III, IV, V, VII, IX, XVIII, XXIV, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos I, II, III, IV e VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de serem punidos com **“EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA”**. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - NOMEAR como membros do Conselho de Disciplina, os seguintes militares estaduais, MAJ PM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, como Presidente, MAJ PM RG 30330 RODRIGO DAIBES MARQUES, como Interrogante e Relator e CAP PM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, como Escrivão, todos da Corregedoria, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente CD;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorGERAL;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de fevereiro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO - PADS N° 002/18 - CorGERAL

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) c/c Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPMPA), e, face ao contido no Mem. nº 020/2018 – CorCPR XII e anexo (Mem. nº 090/2018 – CorCPR II e anexos), totalizando 68 fls, que seguem em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor dos seguintes militares estaduais: CB PM RG 38327 ALLAN DOUGLAS BRANCO RODRIGUES, do 16º BPM, CB PM RG 35441 JOÃO OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR, do 4º BPM, CB PM RG 37412 RONY MARCELO ALVES PAIVA, do 4º BPM, e SD PM RG 40497 WELBERT SANTANA SILVA, do 15º BPM, por fazerem parte, em tese, de grupo de extermínio/organização criminosa no município de Itupiranga/PA, juntamente com outros policiais militares e os nacionais ELVIS FERNANDES DA SILVA e RAILSON OLIVEIRA DA LUZ, planejaram e

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

executaram a tiros o Conselheiro Tutelar RONDINELE WAGNER SALOMÃO MARACAÍPE e atentaram contra vida do Conselheiro Tutelar JORGE EDILSON FERREIRA DA SILVA, no dia 11/01/2017, por volta das 13:00h, na Rua Santo Antônio, Bairro Centro, naquele município, quando os referidos Conselheiros se deslocavam numa motocicleta BIZ COR PRATA no sentido Beira Rio e Bairro Novo, sendo perseguidos por veículo ESTRADA OU SAVEIRO, COR PRETA OU AZUL ESCURO, o qual emparelhou com a referida moto, efetuando disparos de arma de fogo, atingindo RONDINELE e JORGE, sendo que, este último, mesmo sendo atingido, conseguiu sair correndo, enquanto que RONDINELE caiu no chão e sofreu diversos disparos de arma de fogo, morrendo no local. Incurso, em tese, nos incisos XXIII, XXIV, XXVI, CI, CIV, e CXLVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos incisos II, X, XIV, XV, XVII, XX, XXI e XXV do Art. 17 e os incisos III, IV, V, VII, IX, XVIII, XXIV, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos I, II, III, IV e VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de serem punidos com “LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA”. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º **NOMEAR** o CAP QOPM RG 35493 RUSIMULLER PEREIRA DE SOUSA, da Corregedoria, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorGERAL;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de fevereiro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
RESENHA DE PORTARIA N° 006/2018/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: SUB TEN QPMP-0 RG 18133 MARCO ANTÔNIO DANTAS MOTA, do 1º BPM

ACUSADO: 1º SGT QPMP-0 RG 14635 RUBENS NEVES TEIXEIRA, do 1º BPM, 3º SGT QPMP-0 RG 18492 BENEDITO BORGES FERREIRA DOS SANTOS, do CMS, CB QPMP-0 RG 26086 ORIVALDO DA SILVA NASCIMENTO, do BPA, e do CB QPMP-0 RG 33258 JOÃO WALTER OLIVEIRA DA SILVA do BPRV.

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte dos militares 1º SGT QPMP-0 RG 14635 RUBENS NEVES TEIXEIRA, do 1º BPM, 3º SGT QPMP-0 RG 18492 BENEDITO BORGES FERREIRA DOS SANTOS, do CMS, CB

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

QPMP-0 RG 26086 ORIVALDO DA SILVA NASCIMENTO, do BPA e do CB QPMP-0 RG 33258 JOÃO WALTER OLIVEIRA DA SILVA do BPRV, por deixarem de realizar dever de ofício, a condução das partes: Naraguani, Sofia e Dilorimar (vítimas);bem como Anairo e Nara Nei (acusados), sendo estes suspeitos de agredir fisicamente Naraguani e de retirar do interior de um imóvel Sofia e Dilorimar, para Delegacia da Mulher onde seria tombado procedimento policial adequado perante a delegada Alexandra Jorge, fato ocorrido na AV. Almirante Barroso em frente ao nº 4923 no dia 05 de janeiro de 2015.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 20 de Fevereiro de 2018.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA N° 007/2018/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 1º SGT QPMP-0 RG 13687 NAZARENO MONTEIRO DE SOUZA, do 1º BPM

ACUSADO: CB QPMP-0 RG 36249 EDSON DE SOUZA MOREIRA JÚNIOR, do 1º BPM

FATO: Apurar cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB QPMP-0 RG 36249 EDSON DE SOUZA MOREIRA JÚNIOR, do 1º BPM, por ter no dia 04 de Dezembro de 2016, por volta das 18hs, efetuado um disparo de arma de fogo no veículo da Srª Jennyfer Barbosa de Souza, que trafegava na AV. Duque de Caxias

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 21 de Fevereiro de 2018.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA N° 008/2018/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 1º SGT QPMP-0 RG 21712 JOSE LEVI PIRES, do 1º BPM.

ACUSADO: CB QPMP-0 RG 34935 SARTRE SULLYWAN PEREIRA DE MENESES, do 1º BPM e do SD QPMP-0 RG 39395 LEONARDO EXPEDITO SA DOS REIS do 24º BPM.

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB QPMP-0 RG 34935 SARTRE SULLYWAN PEREIRA DE MENESES, do 1º BPM e do SD QPMP-0 RG 39395 LEONARDO EXPEDITO SA DOS REIS do 24º BPM, por terem concorrido para ação mútua de lesão corporal entre ambos, por motivo fútil, na madrugada do dia 21 OUT 2016, por volta das 3h30min, no interior da sede Campestre do Monte Líbano

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de fevereiro de 2018.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

ADITAMENTO AO BG Nº 040 – 01 MAR 2018

RESENHA DE PORTARIA Nº 010/2018/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 1º SGT QPMP-0 RG 14711 JOSÉ DO SOCORRO SOARES SERRÃO, do 1º BPM

ACUSADO: 3º SGT QPMP-0 RG 23946 SILVIO RICARDO BARROS, do 1º BPM

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT QPMP-0 RG 23946 SILVIO RICARDO BARROS, do 1º BPM, por ter faltado às audiências na 8º Vara Criminal de Belém, designadas para as datas de 20/06/2016 (Of. nº 368/2016); 06/12/2016, as 9h (Of. nº 903/2016) e audiências de 03/04/2017, as 11h (Of. Nº324/2016), referente ao processo nº 0039592-26.2015.8.14.0401.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de fevereiro de 2018.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 013/2018 – CorCPC.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 13689 NILTON CÉSAR CORDEIRO RODRIGUES, do 24º BPM

OBJETO: Apurar o contido no documento referenciado onde o nacional COSME LIMA DE SENA, durante Audiência de Custódia que ocorreu no dia 10 de julho de 2017, relatou que sofreu agressões físicas por parte dos policiais militares identificados como 2º SGT PM RG 25527 VALTER PEREIRA LOBATO e CB PM RG 36255 GLAUTON RODRIGO DOS SANTOS, ambos do 24º BPM, os quais participaram da ocorrência que culminou com sua prisão em flagrante, bem como os policiais militares supracitados teriam forjado o flagrante e teriam causado alguns danos na residência do nacional.;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 30 de janeiro de 2018.

MOISES OLIVEIRA DA SILVA– TEN CEL QOPM RG 21114

Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 014/2018 – CorCPC.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14009 WALDEMIR SEBASTIÃO FONSECA GARCIA, do 24º BPM

OBJETO: Apurar o contido na Matéria Jornalística publicada no ORM-NEWS, do dia 13 de abril de 2017, a qual relata que o nacional BRUNO DOS SANTOS GOMES, foi assassinado por volta das 19h30min do dia 12 de abril de 2017, no Bairro do Bengui, e segundo o seu genitor, havia um histórico de envolvimento de policias militares com constantes ameaças e agressões contra o nacional assassinado;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

Belém – PA, 30 de janeiro de 2018.

MOISES OLIVEIRA DA SILVA– TEN CEL QOPM RG 21114
Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 015/2018 – CorCPC.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 14707 JOSÉ RICARDO SANTOS DE CASTRO, do 24º BPM

OBJETO: apurar o contido no BOPM n° 354/2017 onde o relator, o Sr. Roberto Henrique Ferraz Ferreira, informou que no dia 30 de julho de 2017, por volta das 20h00, quando se encontrava em frente a sua residência, no Bairro do Benguí, teria sido vítima de ameaças, por parte do 2º SGT PM RG 14164 ARTUR SILVA DA FONSECA, onde os fatos teriam sido presenciados por alguns familiares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 30 de janeiro de 2018.

MOISES OLIVEIRA DA SILVA– TEN CEL QOPM RG 21114
Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 016/2018 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23920 VANER SILVIO MIRANDA DOS SANTOS, do 24º BPM

OBJETO: apurar o contido no BOPM s/n° /2014 onde a relatora, a Srª. NEUZA SIRENE LOPES FONSECA informou que no dia 15 de março de 2014, por volta das 23h30, a residência de seu filho EDER GLEIDSON LOPES FONSECA teria sido invadida por 02 (dois) policiais militares fardados que estariam na VTR 1016 e por um cidadão em trajes civis e com capuz, os quais invadiram e revistaram toda residência chegando inclusive a danificar a porta de entrada da residência, bem como usaram palavras de baixo calão contra os ocupantes da residência. Porém, mesmo os policiais militares não tendo encontrado nada na residência, levaram o nacional EDER na viatura e o apresentaram na Delegacia de Icoaraci, onde foi autuado sob acusação de tráfico de drogas;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 30 de janeiro de 2018.

MOISES OLIVEIRA DA SILVA– TEN CEL QOPM RG 21114
Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 017/2018 – CorCPC.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 14707 JOSÉ RICARDO SANTOS DE CASTRO, do 24º BPM

OBJETO: apurar os fatos envolvendo o 1º SGT PM RG 18283 NIVALDO MOREIRA DA CUNHA e CB PM RG 32356 JOEL DO ROSARIO PARENTE, os quais no dia 08 de janeiro de 2014 teriam agredido dentro do PM-BOX do Tapajós, no Bairro do Tapanã, o

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

nacional Helder William Freitas Pantoja, bem como teriam o levado até sua residência no Bairro da Pratinha II, onde os policiais militares teriam o agredido novamente na frente de seus familiares, e exigiram uma quantia de R\$ 100,00 para liberar Helder;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 30 de janeiro de 2018.

MOISES OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114

Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 019/2018 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 20009 LUIZ CLOVIS DA SILVA ALVES, do 24° BPM

OBJETO: apurar os fatos envolvendo o 3° SGT PM RG 13902 WALMIR FAVACHO PEREIRA, do 24° BPM, o qual teria ameaçado o Sr. ALEXANDRE SILVA DE OLANDA, no dia 31 de julho de 2017, por volta das 10h30min, no Bairro da Terra Firme, bem como o policial militar tentou acertar o relator com uma faca, sendo os fatos presenciados por alguns moradores do local.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 01 de fevereiro de 2018.

MOISES OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114

Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 020/2018 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 17173 LUIZ AUGUSTO RODRIGUES SOUSA, do 24° BPM

OBJETO: apurar os fatos envolvendo o 3° SGT PM RG 20144 CRISTIANO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, do 24° BPM, o qual teria entrado em contato por telefone com o Sr. ANDERSON RUI FONTEL DE OLIVEIRA, no dia 11 de maio de 2017, por volta das 08h00, e teria informado ao relator que o veículo de marca Honda, Modelo HR-V, de placa QEN 3742, havia sido encontrado no Bairro do Tapanã, sendo que os dados do veículo repassados coincidem com os dados do veículo do relator, porém o veículo se encontrava na garagem da residência do relator, no momento que o policial militar manteve contato.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 01 de fevereiro de 2018.

MOISES OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114

Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 021/2018 – CorCPC.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 25282 DENISON CARLOS VIEIRA RIBEIRO, do 24° BPM

OBJETO: apurar os fatos envolvendo o CAP QOPM RG 35499 SÉRGIO SARMENTO DE OLIVEIRA, do 24° BPM, onde através de informações do DISQUE-

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

DENÚNCIA, o citado Oficial comete Assédio Moral e possui problemas pessoais com os policias militares que trabalham no PM-BOX, localizado no Conjunto Tapajós, bem como disponibiliza a viatura do local para outra área, deixando os policias militares sem viatura para alguma atender alguma emergência.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém–PA, 01 de fevereiro de 2018.

MOISES OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114
Presidente da Cor CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 022/2018 – CorCPC

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA.

ENCARREGADO: 2º SGT RG 17173 LUIZ AUGUSTO RODRIGUES SOUSA, do 24º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde a Srª. HIANCA GABRIELE MARTINS MONTE, relatou em audiência de custódia, que no dia 25 JUL17, por volta das 17h00 foi presa, e que teria sido agredida com palavras, por um policial militar, o qual teria dito que “a mesma ao invés de estar roubando ou traficando, poderia estar se prostituindo, para não precisar ser presa;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 08 de fevereiro de 2018.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114
Presidente da CorCPC

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 023/2018 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006(Código de Ética e Disciplina da PM) e considerando o disposto no BOPM nº 497/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância com o escopo de apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. NESTOR ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, relatou que estava em sua residência, que fica localizada na Rua do Fio, S/N, entre Rua Rio Branco e Rua Paulo Fonteles, Bairro do Parque Verde, quando no dia 03 NOV 17, por volta de 02h00, cerca de 08 (oito) policiais militares fardados, os quais se encontravam nas VTR's de prefixo 9917 e 2014, bateram em sua porta e o informaram que havia uma denúncia de tráfico de drogas, e que após se retirarem de sua residência, o relator deu por falta de uma quantia de R\$ 800,00 que se encontrava em uma bolsa;

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

Art. 2º - Nomear o 1º SGT RG 18283 NIVALDO MOREIRA DA CUNHA, do 24º BPM como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 08 de fevereiro de 2018.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 024/2018 – CorCPC

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA.

ENCARREGADO: 2º SGT RG 15869 FÁBIO CASSIO BARROS CARNEIRO, do 24º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, envolvendo o adolescente Y.R.B.C., o qual foi conduzido na VTR 9917 à UIPP do Tapanã, no dia 15 NOV 17, onde seu Genitor de nome Osmarino Campos Câncio Filho teria ligado para o Oficial Corregedor por volta de 15h00, informando que seu filho, ao descer da VTR teria observado que o celular Samsung Gran Prime e um cordão de marca Romanel haviam sumido. Que o Oficial Corregedor se deslocou até o local e ao manter contato com a guarnição da VTR, foi realizado à revista veicular na referida VTR e localizado o celular do adolescente dentro do porta malas;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 08 de fevereiro de 2018.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 025/2018 – CorCPC

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA.

ENCARREGADO: 2º SGT RG 25527 VALTER PEREIRA LOBATO, do 24º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde a Sra. SIMONE RABELO DO NASCIMENTO DOS SANTOS, relatou que reside no Conjunto Tenoné, Av. Principal, Quadra O, n° 39, e está se sentindo ameaça, devido policiais militares estarem rondando sua residência, onde no dia 25 MAR 16, por volta das 21h00 sua residência foi invadida por policiais militares, que estavam a procura do nacional identificado com "PAULINHO", e que no dia 27 MAR 16, por volta das 21h00 a guarnição da VTR 1011 foi em sua residência;

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 08 de fevereiro de 2018.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 026/2018 – CorCPC

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA.

ENCARREGADO: 1º SGT RG 19392 SAMUEL SEABRA DOS SANTOS, do 24º BPM.

OBJETO: apurar o contido na documentação em anexo, onde a Srª VALDIRENE SANTOS FIGUEIREDO, relatou que reside na Rua Profeta Jeremias, n° 7, Bairro da Pratinha II, e que está separada do 2º SGT RG 11360 GUILHERME CARDOSO DE JESUS, o qual constantemente vai à porta de sua residência para lhe proferir palavras de baixo calão, e que no dia 18 SET 17, por volta das 02h00, o mesmo teria invadido sua residência e danificou vários objetos;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 08 de fevereiro de 2018.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 027/2018 – CorCPC

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18051 IOKANAN SIQUEIRA TORRES, do 24º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. CARLOS EDUARDO RODRIGUES ALVES, relatou que no dia 30 MAIO 16, às 6h20min, quando se encontrava em sua residência, localizada na Rod. do Tapanã, Conj. Jardim das Palmeiras, Rua da Paz, n° 158, a guarnição da VTR 2412, 3º SGT PM RG 24176 EDSON KENEDY DA SILVA CASTRO e o CB PM RG 32927 MARCELO AUGUSTO SANTOS ABREU, teriam violado o domicílio acusando o relator de ter roubado um celular, porém a suposta vítima do roubo do celular informou à guarnição que o relator não era o autor do roubo, tendo os policiais militares se retirado do local, sendo que ao saírem, ainda disseram que iriam voltar, bem como teriam chutado o cachorro do relator que se encontrava no quintal da casa;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 08 de fevereiro de 2018.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21114
Presidente da CorCPC

ADITAMENTO AO BG Nº 040 – 01 MAR 2018

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 028/2018 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2º SGT QPMP-0 RG 21512 CARLOS AUGUSTO PALHETA FAVACHO, do 1º BPM

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde consta que o CB QPMP-0 RG 37187 PAULO RAIMUNDO NONATO SILVA DA SILVA, do 2º BPM, faltou a audiência designada para o dia 17/07/2017 às 11h00, onde foi devidamente notificado através de Of. nº 1194/2017/VCRIM-MB,

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de Fevereiro de 2018.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 017/13 – CORCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, e considerando o disposto no OF nº 002/2017-CD, onde o Presidente do processo em tela, MAJ QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS, solicita que seja substituído, por ter sido transferido para o CPR XI, conforme BG. Nº 221, 28 DEZ 16.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o MAJ QOPM RG 26327 NEUACY JOSÉ NERY PORTO DE OLIVEIRA, do 1º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 017/13-CorCPC, em substituição ao MAJ QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS, do CPR XI, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 21 de fevereiro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 039/2017 – CORCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando o teor do MEM. Nº 55-3ª CIA/1º BPM.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 040 – 01 MAR 2018

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 33374 SAMIR DO NASCIEMNTO HEJAIJ, do BPRV, pelo 2º TEN QOPM RG 36485 EDUARDO SILVA DISCACCIATI, do 1º BPM, ficando este designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 039/2017-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 21 de fevereiro de 2018.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidente da CorCPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 027/17 – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: TEN CEL RG 18069 WILLIAMS ANTÔNIO DAMASCENO CHAGAS

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina; e considerando o disposto no Of. nº 007/18-CD, onde o Presidente do processo em tela solicita que este seja sobrestado, em razão de estar aguardando o pagamento das diárias para o deslocamento no sentido de se fazer cumprir PT 027/17-CD-CORCPC.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 027 /17-CorCPC, de 23 a 27 JAN 2018;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 27 de fevereiro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICANCIA Nº 146/2017-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento da SINDICÂNCIA

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 20009 LUIZ CLOVIS DA SILVA ALVES

Considerando o Of. nº 003 - SINDICÂNCIA, de 18 JAN 18 onde o Encarregado da Sindicância nº 146/2017 - CorCPC, solicita sobrestamento, visto que o 3º SGT PM RG 22949 RONALDO ATAIDE DOS SANTOS, encontra-se em gozo de férias, no período de 05 JAN a 04 FEV.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à SINDICANCIA acima referenciada, de 18 JAN a 04 FEV 18.

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 16 de fevereiro de 2018.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE SINDICÂNCIA N° 098/2016– CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. nº 009/17 – SIND/CorCPC, de 08 FEV 18;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 07 (sete) dias a Sindicância nº 144/2017 - CorCPC, a contar do dia 10 FEV 18;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 16 de fevereiro de 2018.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE SINDICÂNCIA N° 144/2017– CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. nº 008-18-SIND, de 31 JAN 18;

RESOLVE:

Art. 1º. - Prorrogar por 07 (sete) dias a Sindicância nº 144/2017 - CorCPC, a contar do dia 06 FEV 18;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 16 de fevereiro de 2018.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela Presidência da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 046/13 – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP QOPM RG 33.482 EDER PEREIRA DE JESUS, apurar os

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

fatos narrados pelo Sr. WANGLESSON FARIAS DA SILVA, quando em audiência na 2ª Vara Penal de Icoaraci.

Resolve:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM, que Conforme apuração, observou-se que não há indícios de crime de qualquer natureza, bem como não há indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 25.576 WAGNER WALMERISTON CORRÊA MARQUES, em virtude da inexistência de um conjunto probatório mínimo capaz de confirmar conduta delituosa do supracitado militar.

2 - Publicar a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral. Providenciar a AJG;

3 – Juntar a presente homologação aos autos de IPM. Providencie a CorCPC;

4 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC;

5 - Arquivar a 2ª vias dos autos no Cartório; Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 02 de fevereiro de 2018

MOISES OLIVEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N° 110/13 – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP QOAPM RG 23,550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA apurar denúncias contidas no BOPM N° 407/20113, registrado pela Sra. SILVANA DA SILVA DO NASCIMENTO, referente ao fato ocorrido no dia 29 de abril de 2013, em Icoaraci, envolvendo policiais militares do 10º BPM.

Resolve:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, visto que conforme CD anexo ao Inquérito, consta uma gravação de uma conversa mantida entre a Sra. SILVANA DA SILVA DO NASCIMENTO e um policial militar a ser identificado, através do número 98214-9843, conforme fl. 08 dos autos, em que foi negociado o valor de R\$ 1.000,00, para que ALAX MADUREIRA DE OLIVEIRA fosse liberado. Foi juntado aos autos na fl. 50, a cópia do laudo de exame de lesão corporal realizado na Sra. SILVANA DA SILVA NASCIMENTO, constando no resultado que houve ofensa a integridade física da mesma. Diante dos fatos apresentados há indícios de crime e indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares componentes das viaturas de placas 6286 e 7826 da PMPA de prefixo 9304 e 9306.

2 – Instaurar Portaria de Conselho de Disciplina em desfavor dos policias militares: CB PM RG 24.635 PAULO SÉRGIO SANTOS DE SOUZA, 3º SGT PM RG 24.640 SÉRGIO SOARES DA SILVA e CB PM RG 34.591 ALEX CONCEIÇÃO DA SILVA.

3 – Instaurar Portaria de Processo Administrativo Disciplinar de Licenciamento em desfavor dos policias militares: CB PM RG 35.254 JOSÉ MARCOS DO AIDO OLIVEIRA e CB PM RG 34.591 ALEX CONCEIÇÃO DA SILVA.

Publicar a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral. Providenciar a AJG;

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

- 4 – Juntar a presente homologação aos autos de IPM. Providencie a CorCPC;
- 5 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC;
- 6 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório; Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 20 de fevereiro de 2018

ISAAC RICARDO MONTERIO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPC

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 094/17/SIND-CorCPC

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC- CorCPC, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 155 da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do contido nos anexos do ofício nº 001/2016- 2ª PJTJ BOPM N° 388/2015, onde a Sr. Jorge Gonçalves Assef relata que uma guarnição da Polícia Militar teria se apropriado de saco plástico que estava no interior de um veículo que tivera sido usado por criminosos que subtraíram a quantia de R\$ 17000,00 (dezesete mil reais) de seu estabelecimento comercial. Somando – se a isso, o denunciante alega que pediu para os militares lhe mostrarem o conteúdo do saco plástico, o que lhe foi negado e não soube mais o paradeiro do saco plástico que poderia conter produtos de crime em baila.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância, de que a investigação ficou prejudicada, devido não ter sido localizado o cidadão vítima/denunciante, logo não foi possível arremeter nem indícios do que evento investigado realmente tenha acontecido. Por tanto, não se pode imputar qualquer responsabilidade penal ou administrativa a nenhum policial militar.

2- SOLICITAR à AJG, a publicação desta SOLUÇÃO em Boletim Geral. Providencie a CorCPC; Providencie a CorCPC;

3- JUNTAR cópia da presente SOLUÇÃO, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPC;

4- REMETER a 1ª via dos autos desta Sindicância à JME e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2018.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA- MAJ PM

RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPC

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 010/18 - CorCPC

Designação de Escrivão

Foi designado como escrivão para as diligencias do inquérito policial militar nº 121/2017 – CORCPC de 22 SET 17, o 3º SGT PM RG 24509 CLEBER EDER MATOS TRINDADE, do 24º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

Belém, 16 de Fevereiro de 2018

ISAAC RICARDO MONTERIO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 006/2018- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35462 FERNANDO ALBERTO SOUZA LIMA, da CIPOE.

FATO: Investigar os fatos referentes ao documento em anexo, onde o Sr. JONNAS DERGAN FARIAS, acusa um Sub Tenente da reserva remunerada da PMPA, que juntamente com seu genitor teriam no dia 03.06.2014, por volta de 10 da manhã, na Avenida principal do conjunto Maguari, agredido fisicamente o relator com um pedaço de madeira, agressões essa sendo cessado com a intervenção da irmã do nacional JONNAS, fato esse recorrente de dívidas pendentes do policial militar para com o relator.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 21 de fevereiro de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO - TEN CEL RG 24948

Presidente da CorCPE.

RESENHA DA PORTARIA N° 009/2018 - SIND/CorCPE

1. ENCARREGADO: 2° SGT PM 18628 FRANCISCO CANINDÉ PEREIRA PONTES, do 3° BPM.

2. ORIGEM: BOPM N° 111/2015-CorCPR I ,BOPM N° 00168/2015.009660-8, BOPM N° 0250/2015.001075-0.

3.OBJETO: Investigar os fatos narrados pelo nacional Simão Sabino de Oliveira, onde afirma que um PM do BPOP, estaria dando apoio armado e a paisana a um empresário da cidade de Santarém, que no dia 22.12.2015, por volta de 11h30, o citado empresário acompanhado por outro cidadão, adentrou no quintal do relator para fazer ameaças ao mesmo devido a um negócio entre os dois não ter dado certo e nesse momento o militar estaria dentro de um veículo à frente da residência de Simão, dando apoio ao empresário.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 01 de fevereiro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA– CEL QOPM

RG 21110 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA N° 017/2018 - SIND/CorCPE

1. ENCARREGADO: 3° SGT RG 19984 RAIMUNDO NONATO REIS CUNHA, da CIPTUR.

2. ORIGEM: BOPM de N° 293/2017 e Relatório da PPQ.

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

3.OBJETO: Investigar os fatos narrados, em documento onde a Sra. Aline Aviz Cintra, declara que no dia 24.06.2017, por volta de 14h00, quando de plantão no Hospital Porto Dias, teria sido destratada e constrangida por um soldado da PM, quando estava atendendo a esposa do citado policial, fato esse após a declarante ter solicitado ao mesmo que apanhasse um exame que estaria em um laboratório particular que funciona nesse hospital.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de fevereiro de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO - TEN CEL RG 24948

Presidente da CorCPE.

RESENHA DA PORTARIA N° 020/2018 - SIND/CorCPE

1. ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 23159 MANOEL LUIZ DE CARVALHO CABRAL, do BPA.

2. ORIGEM: Of. N° 018/2017-P2/BPA e ANEXO.

3.OBJETO: Investigar as circunstâncias do baleamento e roubo da arma de fogo particular do CB BARROSO do BPA, fato ocorrido em 10.03.2017, por volta de 13h29, no bairro da Guanabara, município de Ananindeua-Pá.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de fevereiro de 2018.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM

RG 18.330 - Presidente da CorCPE

PT DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERROGANTE E RELATOR E ESCRIVÃO DO CD N° 013/2017-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11° da Lei Complementar Estadual n° 053/06 c/c Portaria n° 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exm° Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando os termos do Of. n° 001/18 - CD.

RESOLVE:

Art. 1° Substituir o 1° TEN QOPM RG 34712 ELSON SOUSA RODRIGUES pelo 1° TEN QOPM RG 34777 JANDERSON LIMA DOS SANTOS, do 5° BPM, para exercer a função de interrogante e relator. Substituir o 2° TEN QOPM RG 36112 RODRIGO DE CÁSSIO MONTEIRO DOS SANTOS pela 1° TEN QOPM RG 37957 ADRIANA COUTINHO DA CUNHA, para exercer a função de escrivã do referido e CD, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG Nº 040 – 01 MAR 2018

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA– CEL QOPM

RG 21110 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 001/18-CorCPE.

O Corregedor-Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a Administração Pública, pode rever seus atos, conforme o que oriente a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação da Portaria de Substituição de escrivão do CD Nº 005/2017-CorCPE, de 19 de dezembro de 2017, publicado no Aditamento ao Boletim Geral da nº 013 de 18 de janeiro de 2018, devendo o Encarregado dar continuidade aos trabalhos apuratório do referido procedimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PÁ, 20 de fevereiro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA– CEL QOPM

RG 21110 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BG Nº 004/2018-CorCPE

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguintes processos e procedimentos:

PORTARIA DE PADS Nº 027/2017-CorCPE, fica concedido prorrogação de prazo para o referido Processo, cujo encarregado é o 2º SGT PM 20830 JOSÉ AUGUSTO DE JESUS TRINDADE, Ref. Ofício nº 005/2018-PADS.

PORTARIA DE IPM Nº 040/2017-CorCPE, fica concedido prorrogação de prazo para o referido Processo, cujo encarregado é o MAJ PM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, Ref. Ofício nº 004/2018-IPM.

PORTARIA DE SIND Nº 052/2017-CorCPE, fica concedido prorrogação de prazo para o referido Processo, cujo encarregado é o 2º SGT PM RG 26746 KLEVERSON ERALDO ALMEIDA DA SILVA, Ref. Ofício nº 004/2018-SIND.

ADITAMENTO AO BG Nº 040 – 01 MAR 2018

PORTARIA DE IPM Nº 041/2017-CorCPE, fica concedido prorrogação de prazo para o referido Processo, cujo encarregado é o 2º TEN PM RG 35261 DÃ MACHADO DE PAIVA, Ref. Ofício nº 003/2018-IPM.

SOBRESTAR os seguintes procedimentos:

PORTARIA DE SIND Nº 053/2017-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. nº 002/17-SIND, cujo encarregado é o 1º SGT PM RG 15778 PAULO HENRIQUE CARDOSO SOBRINHO.

PORTARIA DE PADS Nº 029/2017-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. nº 001/18-PADS, cujo encarregado é o 3º SGT PM RG 17869 MARIO GUILHERME REIS COSTA.

PORTARIA DE PADS Nº 026/2017-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. nº 005/17-PADS, cujo encarregado é o 2º TEN PM RG 39218 MARCOS SILVA OLIVEIRA.

PORTARIA DE PADS Nº 026/2017-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. nº 005/17-PADS, cujo encarregado é o 2º TEN PM RG 39218 MARCOS SILVA OLIVEIRA.

PORTARIA DE CD Nº 010/2016-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. nº 004/18-CD, cujo encarregado é o MAJ PM RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS.

PORTARIA DE CD Nº 001/2017-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. nº 001/18-CD, cujo encarregado é o MAJ PM RG 30361 HELIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA ALMEIDA.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 2º TEN PM RG 35261 DÃ MACHADO DE PAIVA, informou que designou o 3º SGT PM RG 28411 MARCELO DE MORAES FERREIRA, da CIPUR, para exercer a função de escrivão do IPM de PT nº 041/2017/IPM/CorCPE, Ref. Of. nº 001/17-IPM/CorCPE.

A 2º TEN PM RG 38881 PATRICIA ELLEN MARQUES DE QUEIROZ BATALHA, informou que designou o 1º SGT PM RG 23267 GUILHERME SIQUEIRA TEIXEIRA, da CIPOE, para exercer a função de escrivão do IPM de PT nº 008/2017/IPM/CorCPE, Ref. Of. nº 001/17-IPM/CorCPE.

INFORMAÇÃO

O MAJ PM RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS, informou que o CD de PT nº 010/2016-CORCPE, funcionará na sede do BPGDA, conforme Of. nº 001/2018-CD.

Belém-PA, 06 de fevereiro de 2018.

FRANCIMAR Mª PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330
Presidente da CorCPE.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 027/2017-PADS/CorCPE.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 027/2017-PADS/CorCPE.

ADITAMENTO AO BG Nº 040 – 01 MAR 2018

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 20.830 JOSÉ AUGUSTO DE JESUS TRINDADE.

ACUSADO: 3º SGT OM RG 19.786 NELSON LUIZ MORAES DA SILVA.

DEFENSOR: MAJ QOPM RG 24.974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES –
DEFENSOR DATIVO.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, i, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria nº 027/2017-PADS/Cor CPE.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposado no Relatório às folhas 123 à 125, e decidir com base no conjunto probatório carreado aos autos de que não há cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar imputado ao acusado 3º SGT PM RG 19.786 NELSON LUIZ MORAES DA SILVA uma vez que o mesmo não feriu nenhum preceito ético ou moral da Instituição, bem como agindo em legítima defesa própria e de outrem.

2. SOLICITAR à Ajudância Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

4. ARQUIVAR 1ª e 2ª via dos autos do presente PADS no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM
RG 24..948 – Presidente da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 032/2017- CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, com fulcro de investigar os fatos constantes em documentos em anexo a Portaria ao norte mencionada, de que PPMM do BPRv teriam em tese agredido fisicamente em uma abordagem, o nacional Halisson Dias Santos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que os fatos narrados em Portaria acima mencionada, não configuram indícios de Crime de qualquer natureza bem como de Transgressão da Disciplina Policial Militar imputada aos mesmos, uma

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

vez que, ficou provados nos autos que as lesões sofridas pela vítima, se deram em decorrência da queda que a mesma sofrera por ocasião da abordagem.

2. SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3. REMETER a 2ª Via dos Autos do Presente IPM ao Cartório. Providencie a CorCPE

4. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Fevereiro de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM RG 24.948

Presidente da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 041/2017-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, que teve como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 35.261 DÃ MACHADO DE PAIVA, com o fito de apurar denúncias feitas pelo Comandante do BPOP de que o Investigado CB PM RG 32.317 ANDERSON LOPES LEAL, na qualidade de estafeta da Unidade, estaria utilizando o cartão de abastecimento do referido veículo, mesma ela estando parada por problemas mecânicos, em veículo não pertencente a frota de veículos da PMPA.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM conforme consta no Relatório às fls. 45 a 47, e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos, de que há Indícios de Crime Militar, assim como de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do Investigado CB PM RG 32.317 ANDERSON LOPES LEAL, em virtude do mesmo ter abastecido por várias vezes em dias diferenciados, inclusive realizando dois abastecimentos no mesmo dia, veículo não pertencente a frota de veículos da PMPA.

2. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 32.317 ANDERSON LOPES LEAL, em razão dos fatos descritos no item 1. Providencie a CorCPE;

3. SOLICITAR a publicação da presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR a presente Homologação aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

5. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de Fevereiro de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO –TEN CEL QOPM

RG 24.948 Presidente da CorCPE

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 013/17-SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 013/17 - CorCPE, de 19/01/2017.

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 22665 LUCIANO DOS SANTOS CARVALHO JUNIOR

FATO: Investigar os fatos narrados em documento anexo, pelo Sr. Reginaldo Nascimento Reis que no dia 18/JUNH2016 por volta das 08h:30min estava trabalhando de pedreiro quando chegou um policial militar perguntando pelo encarregado e ao saber que era o denunciante, o policial foi logo agredindo o relato, o militar saiu da obra e retornou uma hora depois obrigando o denunciante a se ajoelhar, ameaçando-o com uma arma de fogo apontada para sua cabeça, dizendo que ia mata-lo.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3° SD PM RG 39664 JOÃO PAULO VELOSO CORREA, do efetivo do BPOP, uma vez que não ficou comprovado durante as investigações que o policial militar em tela, apontou arma e/ou agrediu o denunciante ou outra pessoa.

2. SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4. ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de Fevereiro de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL PM RG 18360

Presidente da CorCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 049/17-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 049/17-SIND/CorCPE, de 03/07/2017.

SINDICANTE: 2° TEN QOPM RG 39.225 ERIKA CRISTIANE DE ANDRADE WARRISS, do BPGDA.

SINDICADO: SUB TEN RG 13027 RICARDO VARELA NUNES, do BPOP

FATO: Investigar as denúncias feitas pela senhora Hellen Monteiro Rodrigues Feitosa através de BOPM n° 028/2017 – CorCPR III.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006.

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância Regular e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que há indicação transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo SUB TEN RG 13.027 RICARDO VARELA NUNES do BPOP, por contrair dívidas ou assumir compromisso além de suas possibilidades.

2. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SUB TEN RG 13.027 RICARDO VARELA NUNES do BPOP, pelo fatos narrados no item 1. Providencie a CorCPE;

3. SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

5. JUNTAR 2ª via dos Autos do referido procedimento e anexar a Portaria de Instauração de PADS; Providencie a CorCPE

6. ARQUIVAR a 1ª via dos Autos desta Sindicância no Cartório. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Fevereiro de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM RG 24.948

Presidente da CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 055/17-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 045/17 - SINDICÂNCIA/CorCPE, 28/11/2017.

SINDICANTE: 1º SGT PM PAULO SÉRGIO ALVES DOS SANTOS - BPRv.

FATO: investigar denúncias relatadas pela Sra. Lussandra do Socorro Costa da Costa, onde a mesma afirma em Termo prestado nesta Corregedoria que estaria sendo ameaçada pelo CB PM RR RG 17.267 CHARLES JOSÉ FERREIRA da CIP, de ser despejada da residência que pertencia ao acusado e que estava alugada para a mesma, caso a mesma não pagasse os supostos depósitos que estariam atrasados.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não houve indícios de quaisquer natureza imputados ao Acusado CB PM RR RG 17.267 CHARLES JOSÉ FERREIRA do CIP, uma vez que a vítima teria desistido de dar continuidade nas investigações, conforme consta em Termo de Desistência assinado pela mesma Fls 13.

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

2. SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4. ARQUIVAR 1ª via e 2ª via dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de Fevereiro de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 009/2018 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE, da Correg/PMPA;

FATO: para apurar os fatos ocorridos no dia 13 de Dezembro 2017, por volta das 22h30min, envolvendo um Policial Militar da Corregedoria da PMPA, o qual teria violado domicilio do senhor Roberto Benedito Lemos Ferreira e ainda obrigou o mesmo com uma arma de fogo a entregar o seu Veiculo Caminhonete Fiat/Strada Fire Flex Cinza de Placa n° NSR8614, ANO 2011/2012;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 20 de fevereiro de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 16197

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 010/2018 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 31150 FÁBIO RAIMUNDO DE SALES BRITO, do CG, à disposição do TJE/PA;

FATO: para apurar os fatos ocorridos nos autos de Notícia de Fato n° 000024-104/2018, do Ministério Pública do Estado do Pará no dia 10 de Novembro de 2017, envolvendo Policiais Militares do CME, 2º BPM, BPGDA e BM, à disposição do TJE/PA, os quais teriam ameaçado e constrangido o senhor Tiburcio Barros do Nascimento;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

Belém-PA, 21 de Fevereiro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

RG: 21110 - Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA N° 011/2017 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 35480 HEITOR LOBATO MARQUES, da CIOE;

FATO: para apurar os fatos ocorridos no dia 12 de fevereiro de 2018, por volta das 00h00h, quando uma guarnição da ROTAM, que estava de serviço, após ser informada, a fim de intervir em uma ocorrência de Tentativa de Homicídio, no Residencial de Hugolândia no Bairro Mário Couto. A guarnição então se deslocou até o referido Residencial e ao chegar deparou-se com o nacional Euler Manoel Moraes Cordovil, o qual ao avistar a guarnição apontou uma arma de fogo na direção dos mesmos, que revidaram atingindo o mesmo, o qual foi socorrido e conduzido a UPA de Marituba, mas evoluiu a óbito;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 22 de Fevereiro de 2017.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 16197

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 008/2018 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 23195 ROBERTO HELENO COSTA BORGES, do HME/CMS;

ACUSADO: CB PM RG 32671 GERALDO VICTOS BARBALHO FERREIRA, do HME/CMS;

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao policial militar retro mencionado, constante no Ofício n° 028/2018-SRH/HME e seus anexos, juntados à presente portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 109 da Lei n° 6.833/2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de fevereiro de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA N° 009/2018 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 19594 ANA MARIA DOS SANTOS NUNES, do HME/CMS;

ACUSADO: CB PM RG 35341 PÉRSIO CANTÃO VASCONCELOS LIMA, adido ao HME;

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao policial militar retro mencionado, constante no Ofício n° 028/2018-SRH/HME e no Ofício n° 240/2107-SRH/HME e seus anexos, juntados à presente portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 109 da Lei n° 6.833/2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de fevereiro de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 011/2018 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 20136 ALINE BARRA CAVALEIRO DE MACÊDO, pertencente ao Estado Maior Geral da PMPA.

ACUSADO: CB PM RG 36612 WELLINGTON ALMEIDA OLIVEIRA, da CCS/QCG.

FATO: Por haver cometido em tese, o ato de Deserção, deixando de comparecer ao expediente, sem autorização de quem de direito, a contar dia 01 de fevereiro de 2016, completando-se os 08 (oito) dias previstos na legislação específica, necessários à tipificação do delito, sendo lavrado o competente Termo de Deserção;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de outubro de 2016.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 015/2018 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 22082 JOÃO PAULO RIBEIRO DE SOUZA, do BPOT;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 07 de Fevereiro de 2018, envolvendo Policiais Militares da ROTAM, por volta das 11h00min, os quais teriam violado o domicílio e ainda cometido outras arbitrariedades a senhora Maria de Fátima Soares da Silva, bem como o seu filho;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 20 de fevereiro de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 16197
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 156/2017-CorCME

CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: o 1º SGT PM RG 23.353 RICARDO JOSE MENDES DE SOUZA, da CIPFLU;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: o SUB TEN PM RG: 19.072 EVALDO PEREIRA ZEPERINO, do HME;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 20 de Fevereiro de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR– TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA N° 001/2018-IPM-CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o CAP QOPM RG 23213 CARLOS ALBERTO DA SILVA do CG, foi nomeado Presidente do IPM de Portaria n° 001/2018-IPM-CorCME, no entanto, o mencionado Oficial encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 23213 CARLOS ALBERTO DA SILVA do CG, pelo 2º TEN QOPM RG 38885 JONATHAN WESLEY CASTRO DE SOUSA, da CIPC, o qual fica designado como Presidente do IPM de Portaria n° 001/2018-IPM-CME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 15 de Fevereiro de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 16197
Presidente da Comissão de corregedoria da CorCME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 007/2018-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

RG 21618 LUIZ PEDRO CARNEIRO DA CUNHA da CIPFLU, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria n° 007/2018-CorCME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento.

RESOLVE:

Art. 1° – Substituir o 1° SGT PM RG 21618 LUIZ PEDRO CARNEIRO DA CUNHA da CIPFLU, pelo 3° SGT PM RG 15078 EDMILSON MIRANDA DE MELO, da CIPC, o qual fica designado como Encarregado da Sindicância de Portaria n° 007/2018-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 09 de fevereiro de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR- TEN CEL QOPM RG 16197
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 014/2018-CorCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, III, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 17170 SALUSTRIANO BOSCO REIS, do BPCHOQ, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria n° 014/2018-CorCME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento.

RESOLVE:

Art. 1° – Substituir o SUB TEN PM RG 17170 SALUSTRIANO BOSCO REIS, pelo SUB TEN PM RG 17776 JOSÉ ANTONIO SANTOS DA SILVA do RPMONT, o qual fica designado como Presidente da Sindicância de Portaria n° 014/2018-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR–TEN CEL QOPM RG 16197
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 001/2018-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n° 001/16 – CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o MAJ QOPM RG: 27.436 MARCIO VALERIO DE SOUZA, foi nomeado Presidente do CD de Portaria nº 001/18 – CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do CD, até que se dê o prazo para que sejam tomadas as devidas providências que o caso em tela requer, conforme exposto no Ofício 091/18 – SEC/AJG.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 001/18 – CD/CorCME, no período de 08 de Fevereiro a 26 de Março de 2018;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 20 de Fevereiro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA- CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA - RG: 21.110

HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 090/2017/IPM – CorCME.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.11, inciso II e III da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art.7º, alínea “g” e art.22, §1º, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e, considerando as averiguações policiais militares procedidas por intermédio do TEN CEL QOPM RG 13869 FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO, Presidente da CorCPR III (Castanhal), através da Portaria nº 090/2017-IPM/ CorCME, de 19 de outubro de 2017, publicada em 01 de novembro de 2017, com o escopo de apurar fatos ocorridos no dia 13 de outubro de 2017, por volta das 21h00min, na localidade de Maruatá, município de Marapanim, quando uma guarnição pertencente ao CIOE, em missão de busca e captura aos suspeitos do assalto ao Banco do Brasil de Curuçá, após diligências no sítio onde os mesmos estariam homiziados, foram surpreendidos por disparos de armas de fogo que atingiram o CB PM RG 25715 DORIMÁRIO PANTOJA BORGES e levaram a óbito o SGT PM RG 23450 ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES;

Considerando, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, às fls. 205, que a presente apuração prescinde de novas diligências para que possa ser concluída, e, por conseguinte, emitido um parecer conclusivo acerca dos fatos, objeto da presente apuração, não havendo possibilidade de fazê-lo sem a juntada das diligências requeridas;

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da homologação, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

ADITAMENTO AO BG Nº 040 – 01 MAR 2018

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém - PA, 21 de fevereiro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 161/17-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 161/2017–CorCME, de 25 AGO 2017.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 17776 JOSÉ SANTOS DA SILVA, do RPMONT/CME.

FATO: Apurar os fatos narrados no BOPM nº 281/2017.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 161/2017–CorCME, de 25 AGO 2017, de que em virtude da falta de provas, não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos à conduta dos policiais militares: 1º SGT RG 24087 HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL, CB RG 27355 EDMAR VIEIRA NASCIMENTO, CB RG 35215 ROBSON JÚNIOR ALENCAR BITTENCOURT e SD RG 39418 RONDINELLY PEREIRA DA PAIXÃO, todos do BPOT, acerca do fato que teria ocorrido no dia 18 JUN 2017, às 23h30, nesta Capital do Estado, quando da apreensão do adolescente L.K.C.S, o referido teria sofrido lesão corporal.

2 – SOLICITAR à Ajudância Geral, a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de fevereiro de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

NOTA PARA BG Nº 007/2018 – CorCME.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: Portaria do IPM Nº 002/2018–IPM/CorCME.

Retifico a publicação da Portaria do IPM nº 002/2018-IPM/CorCME, de 05 de janeiro de 2018, publicada no Boletim Geral nº 013/2018 de 18 de janeiro de 2018, por ter saído com incorreção.

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

ONDE SE LÊ:

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, face o constante no Ofício TRT/GAB/CR N° 00067/2017 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos no Processo Pedido de Providência nº 0010040-04.2017.5.08.0000, do Tribunal Regional da 8ª Região, o qual versa sobre possível descumprimento no mandado Judicial, referente à Remessa das escalas de serviço dos Policiais Militares que alegam ter prestado serviço na função de segurança para Empresa Bertolini, bem como outras solicitações, conforme denúncia constante na documentação em anexo;

LEIA-SE:

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI, do Art. 13, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante no Ofício TRT/GAB/CR N° 00067/2017 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar autoria, materialidade e as circunstancia dos fatos no Processo Pedido de Providência nº 0010040-04.2017.5.08.0000, do Tribunal Regional da 8ª Região;

Belém-Pa, 26 de janeiro de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCME.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 007/2018- CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

ORIGEM: Mem. nº 034/2018-Controle/MP, Of. nº 017/2018-MP/1ª PMJ, Notícia de fato SIMP nº 000018-126/2018, Of. nº 125/2017-MP/ 1ª PJ CRIMINAL, Auto de Qualificação e Interrogatório- FLAG. Tombo nº 352/2016.000012-0, Termo de declarações extra flagrante que prestaram RAYANA BRUNELI GOMES VIEIRA e JACKSON ALEXANDRE MERCES SANTOS e Of. nº 012/2018-MP/SDHCEAPTJ). SIGPOL: (2018015890).

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35459 RUDSON LIMA DE MAGALHÃES RAMOS do 29º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

FATO: Fatos constantes nos documentos em anexo, nos quais, foi relatado um possível crime de extorsão, supostamente praticado por policiais militares no exercício de suas funções, pois, conforme o IPL por Portaria de nº 352/2016000021-0, que apura o crime de roubo de um veículo, que teve como vítima CLEIZE COSTA DOS SANTOS, verificou-se que, após a identificação dos autores do crime, bem como, o receptor do veículo roubado, foi informado que o referido veículo teria sido apreendido por policiais militares às proximidades da rotatória do 40 horas, Ananindeua-Pa e, em tese, tais policiais militares teriam exigido inicialmente a quantia de R\$ 10.000,00 para que não realizassem a captura com posterior condução para a Polícia Judiciária para que fosse lavrado o Auto de Prisão em Flagrante Delito em desfavor do suspeito da autoria do crime de receptação, assim, houve, em tese, o pagamento da quantia de R\$ 4.000,00 para que não fosse dada continuidade a perseguição penal. Foi Informado ainda, que o veículo mencionado ao norte, até o presente momento, não foi entregue a sua proprietária.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de fevereiro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE PADS N° 003/2018 –CorCPRM

A Presidente da Comissão de Corregedoria da CPRM, no das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e de acordo com a cópia dos autos de IPM de PT nº 011/17-CorCPRM, com 88 fls e a respectiva solução de IPM, que em seu “item 2” há a determinação de que seja instaurado um Processo Administrativo Disciplinar Simplificado(PADS) em desfavor do SD PM RG 39413 CHARLISON MONTEIRO LUZ, do 29º BPM. Sigpol: (2017029121).

RESOLVE:

Art. 1º– Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar se há indícios de transgressão disciplinar policial militar cometido pelo SD PM RG 39413 CHARLISON MONTEIRO LUZ, pertencente ao efetivo do 29º BPM, no qual, conforme investigações carreadas no bojo dos autos de IPM de PT nº 011/17- CorCPRM, teria, em tese, efetuado disparos de arma de fogo no interior de uma casa de shows denominada “O Botequim”, fato este corroborado por testemunhas, bem como, pelo laudo pericial às folhas 64 e 65, destarte, teria atentado contra a integridade física de FÁBIO LUIZ ANDRADE MELO e ELTON LUIZ LINS DA SILVA. Posto isto, o acusado teria incorrido, em tese, nos incisos III, IV, XI, XVIII, XXIII, XXXI, XXXV, XXXVI, XXXIX do art. 18, e incisos XCIII e CXLVII do art. 37 tudo da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” por parte do acusado,

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

podendo ser punido com “PRISÃO”, conforme inciso I, da alínea “c”, do art. 50, do referido diploma legal.

Art. 2º - Nomear o SUB TEN RG 24856 ALEX ROBSON SERRÃO, do 6º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 7 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 006/2018-CorCPRM, publicada no aditamento ao BG nº 023, de 01 de fevereiro de 2018.

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 3º SGT PM RG 15048 JORGE BORGES DA SILVA, do 6º BPM, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância e, no momento se encontra em luto, por conta da morte de seu filho, destarte, a Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 15048 JORGE BORGES DA SILVA, do 6º BPM, pelo 3º SGT PM RG 15491 AFONSO TRINDADE, do 6º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 006/2018-CorCPRM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-Pa, 15 de fevereiro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.154

Presidente da CorCPRM

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 068/2017-CorCPRM, de 24 de outubro de 2017, publicada no Aditamento ao BG nº 209, de 09 de novembro de 2017.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi observado, em ato posterior a instauração da referida Sindicância Disciplinar, que o investigado não faz parte do efetivo de OPM pertencente a circunscrição da CorCPRM; desta forma, os anexos serão remetidos para a Comissão legalmente competente para deliberações cabíveis.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 068/2017-CorCPRM, de 24 de outubro de 2017;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-Pa, 20 de fevereiro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE da CorCPRM

NOTA N° 010/18 - CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de PADS 017/17-CorCPRM

Concedo ao SUB TEN PM RG 23.268 FRANCINALDO DA SILVA BARROS, 07 (Sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 16 de Fevereiro de 2018, para conclusão dos trabalhos do PADS de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 004/18-SIND de 20 de Fevereiro de 2018.

Quartel em Belém (PA), 19 de Fevereiro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 018/2016-CORCPRM

REF: PADS de Portaria nº 018/2017-CorCPRM, de 20 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Portaria de SIND nº 082/16 – CORCPRM, bem como os Ofícios nº 476, 872 e 1174 ambos de 2017, as quais solicitam apresentação do graduado SUB TEN PM RG 20668 MÁRCIO JOSÉ CORRÊA GOMES, munido com o supramencionado auto conclusos. Siggol: 2016091755

PRESIDENTE: 2º TEN DIOGO JOSE NASCIMENTO FERREIRA, do 21º BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

ACUSADO: SUB TEN PM RG 20668 MÁRCIO JOSÉ CORRÊA GOMES, do 21º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave por parte do SUB TEN PM RG 20668 MÁRCIO JOSÉ CORRÊA GOMES, do 21º BPM, uma vez que atrasou por mais de 344 dias a confecção da SIND de PT 082/2016 – COR CPRM.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente do PADS, baseada nas provas colhidas durante a instrução processual e acostadas aos autos, devidamente analisadas no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 018/2017-CorCPRM, de 20 de novembro de 2017, publicada no Aditamento ao BG nº 223, de 30 de novembro de 2017. Considerando que o acusado não trouxe a lume comprovação de causas de justificação que pudessem eximi-lo de responsabilidades.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que houve cometimento de Transgressão da Disciplina Policial militar de natureza GRAVE por parte do SUB TEN PM RG 20668 MÁRCIO JOSÉ CORRÊA GOMES, do 21º BPM.

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do SUB TEN PM RG 20668 MÁRCIO JOSÉ CORRÊA GOMES, do 21º BPM, e com base nos arts. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são parcialmente favoráveis, visto que, apesar de constarem 7 elogios, já foi punido com 11 detenções, 7 prisões e 3 repreensões em 24 anos, 11 meses e 15 dias de serviço prestado à Polícia Militar do Pará; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois apenas alega problemas pessoais, sem apresentar provas de tais problemas; a NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe é favorável, pois verifica-se que o acusado trouxe prejuízo ao bom andamento da Administração, no que concerne a apuração correccional; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, posto que tal conduta pode servir de mal exemplo a seus pares e subordinados. Sem ATENUANTES do art. 35, e AGRAVANTES dos incisos I, III e V do art. 36, não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM);

Destarte, com sua conduta, o SUB TEN PM RG 20668 MÁRCIO JOSÉ CORRÊA GOMES do 21º BPM, incorreu nos incisos XX, XXIV, XXVII e LVIII do art. 37, c/c os incisos IV, XI e XII do art. 18, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); configurando-se transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, devido sua conduta subsumir-se aos inciso V do § 2º, do art. 31, do CEDPMPA;

Considerando ter sido comprovada a culpabilidade do acusado e a gravidade da transgressão:

1. **PUNIR** o acusado SUB TEN PM RG 20668 MÁRCIO JOSÉ CORRÊA GOMES, do 21º BPM, com 21 DIAS DE PRISÃO, com dosimetria calculada a partir da análise dos artigos

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

32 a 36 da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), já estando detalhada alhures. Permanece no comportamento BOM;

2. Remeter à Ajudância Geral a presente Decisão Administrativa, para fins de publicação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Cientificar, através de Termo de Ciência, o disciplinado acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme §§ 4º e 5º do art. 48 do CEDPM, devendo remeter à CorCPRM cópia da Certidão que cientificou o disciplinado. Providencie o Comandante do 21º BPM;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 018/2017-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

5. Após se passado os prazos recursais e ocorrido o transitio em julgado Administrativo. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21.110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 018/2017–CorCPRM, de 19 de maio de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício 001/2017 PJCRIMINAL de ANANINDEUA – NOTICIA DE FATO N.º003024-126/2016

FATO: Investigar suposta irregularidade no procedimento policial, considerando que laudo toxicológico de constatação deu negativo para o nacional Willian Sodré Parnaíba;

Por meio da portaria nº 018/2017-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária a 1º TEN QOPM RG 38893 RENATA DE JESUS CANUTO PIMENTEL LEAL, da COR CPRM, para que ela investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 71 a 75 dos autos;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e transgressão da disciplina por parte de quaisquer Policiais Militares, posto que as abordagens foram feitas de forma regular e apresentadas a autoridade policial, não possuindo a guarnição PM, competência para decidir sobre a autuação em flagrante ou não, ainda que o laudo de constatação tenha dado negativo;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a A.J.G a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 040 – 01 MAR 2018

Belém-PA, 18 de Fevereiro de 2018
MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM DE PORTARIA nº 073/2017–Cor CPRM, de 20 de Outubro de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício 0955/2017/OUVIR/SIEDS/PA e BO-PC/PA nº 0004/2017.109273-1 e seus anexos (Mem. Nº 038/2017 – Controle/OUV; Of. nº 146/17 – 2ª Seção/6º BPM; 01 cópia do relatório de acompanhamento da letalidade e Mortalidade; Cópia Autêntica nº 104/17 – Livro do Of. do 6º BPM; Matéria jornalística – DOL) Siggol: 2017093132

FATO: Investigar a conduta dos militares – identificados nos anexos - que resultou, em tese, no Óbito de dois nacionais BRUNO SEVERINO VIEIRA e ALESON HENRIQUE SOUZA DA SILVA, fato ocorrido na Rua-A, CJ VILLYA, Coqueiro-Ananindeua/PA, em 02 de julho de 2017, por volta de 21h00min, na ocasião, os militares realizavam o acompanhamento dos nacionais em epígrafe, dado momento houve o revide através de disparos de arma de fogo, que culminou no óbito de dois nacionais, assim como, na apreensão de UMA PISTOLA . 40, MARCA TAURUS 24/7, DOIS VEÍCULOS – PLACAS: PSV 9303 e JVG 9323, além de dois aparelhos de celular..

Por meio da portaria nº 073/2017-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 33516 WELLINGTON ALAN DE MACEDO CHAVES, do 6º BPM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 62 a 65 dos autos;

RESOLVO:

1. Concordar com o encarregado do IPM de que não há indícios de crime e de transgressão da disciplina contra a guarnição Policial Militar, considerando ter ficado comprovado no procedimento investigatório que os nacionais BRUNO SEVERINO VIEIRA e ALESON HENRIQUE SOUZA DA SILVA vinham cometendo uma série de assaltos, vindo a trocar tiros com a guarnição, tendo inclusive acertado um dos tiros no tanque e no banco da moto do CB PM RG 35082 ALEX COELHO GONÇALVES BARROS, conforme documentos juntado aos autos;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a A.J.G a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de Fevereiro de 2018
MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
Presidente da Cor CPRM

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM DE PORTARIA n° 078/2017–CorCPRM, de 21 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: BO-PC/PA N° 00029/2017.107339-5 e seus anexos (Cópias: 02 de Relatórios de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade; BAPM n° 636597 Doc. De Ide do nacional Marlison Souza) Sigpol: 2017113209

FATO: Apurar a ocorrência policial, envolvendo policiais lotados no 21° BPM, os quais, no dia 04 de novembro de 2017, por volta 21h00min, realizavam rondas ostensivas na VTR-2113, quando um nacional, posteriormente identificado como MARLISON SOUZA FERREIRA trafegava em uma motocicleta com registro de roubo, empreendeu fuga, de imediato iniciou-se o acompanhamento, que culminou no Óbito do nacional supramencionado, em tese, após troca de tiros com policiais militares identificados nos anexos, fato ocorrido na Rodovia BR-316, Rua São Francisco, Invasão da Bica, Bairro Dom Aristides, Marituba-Pa;

Por meio da portaria n° 078/2017-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 33445 DIEGO PINTO FREITAS do 21° BPM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada; E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 50 a 55 dos autos;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e transgressão da disciplina contra os Policiais Militares responsáveis pela Intervenção Policial, por terem provas robustas de que o nacional Marlison Souza Ferreira trocou tiros com a guarnição PM, tendo inclusive o proprietário da moto que Marlison conduzia, Sr. Glaydson Quaresma de Almeida, e que estava com registro de roubo, ter declarado alguns dias antes do ocorrido, em sede de Ocorrência Policial, ter sido Marlison e mais um comparsa de vulgo “moqueia” os responsáveis pelo roubo de sua moto, e que ainda estavam armados, com o mesmo armamento declarado e apreendido pela guarnição no dia dos fatos;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a A.J.G a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de Fevereiro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM DE PORTARIA n° 079/2017–CorCPRM, de 21 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. 0895/2016/OUV/SIEDS/PA e seus anexos (Cópias: 03 de Relatórios de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade; Of. 0500/2017 – CCRM/CGPC) Sigpol: 2017108548

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

FATO: Aurar a ocorrência policial, do dia 23 de agosto de 2016, que resultou no Óbito do nacional preliminarmente não identificado, em tese, após a intervenção policial, os quais estão identificados nos anexos, fato ocorrido na Rua Paulo Assunção, Estrada do Icuí-Guajará, Ananindeua-PA;

Por meio da portaria nº 079/2017-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOPM RG 38897 RENAN LEONARDO DUARTE CORREA do 29º BPM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 21 e 22 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregado do IPM de que os mesmo fatos já foram apurados pelo IPM de Portaria n.º 045/2016 COR CPRM, cuja a solução foi anexada nos autos;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar a A.J.G a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de Fevereiro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 022/2017-CorCPRM, de 21/06/2017 (SIGPOL nº 2017.111620).

DOCUMENTO ORIGEM: DOSSIE 128235 e anexos. Sigpol n.º 2016108450.

FATO: Investigar denuncia formalizada no documento origem, em que consta que dois policiais militares do 21º BPM, que tiram serviço em Murinim /Benfica vem recebendo vantagem indevida de traficantes da área onde trabalham, e que esta mesma dupla de policiais, no dia 24/05/2016, às 18:49hs fizeram a abordagem de um rapaz, e se apoderaram do telefone celular que estava nos bolsos do referido rapaz;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 20.674 SAIDE DE SOUSA SILVA, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 83 e 84 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina contra quaisquer Policiais Militares, uma vez que se trataram de denúncia anônima e vazia. Bem como no

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

decurso da apuração, não foi possível encontrar indícios mínimos de materialidade, haja vista que se quer foi localizada alguma vítima, ou identificada a existência de testemunhas ou outro meio de prova que pudessem imputar alguma conduta;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 032/2017-CorCPRM, de 05/07/2017 (SIGPOL n° 2017.028.274 e 2017.126.862).

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n° 008/2017 e documentos anexos (BOP n° 00004/2017.103909-5; cópia do cartão Passe Fácil e SIM).

FATO: Investigar os fatos relatados pela policial militar RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS, que no dia 16 de março de 2017, por volta de 19h, trafegava em transporte coletivo público, tendo sido impedida de ultrapassar a “cancela”. Então a ofendida solicitou apoio através do CIOP, que designou a guarnição composta pelo 3º SGT PM RG 15633 EDIVAN FERREIRA DO LAGO e CB PM RG 36414 MARCELO NUAYED BARATA, ambos lotados no 6º BPM, para atenderem a ocorrência. Na ocasião, segundo a relatora, os militares supracitados não deram a devida atenção à ocorrência, além de constrangerem publicamente a denunciante.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder por meio da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 17686 NELSON SANTOS DAS CHAGAS, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 21 a 28 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que nos fatos investigados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao 3º SGT PM RG 15633 EDIVAN FERREIRA DO LAGO e CB PM RG 36414 MARCELO NUAYED BARATA, ambos lotados no 6º BPM, haja vista não haver nos autos elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para imputação de prática de ilícito criminal ou administrativo aos sindicados, com relação às acusações de constrangimento ilegal e omissão, contidas na denúncia formulada

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

pela CB PM REF RG 19597 RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS, referentes a fatos ocorridos por volta das 19h do dia 16 de março de 2017, no município de Ananindeua;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Arquivar 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 037/2017-CorCPRM, de 24/07/2017 (SIGPOL n° 2017.111620).

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n.º 1090/2016 – 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA – AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – SOB PROCESSO N.º 0022734-04-2016.814.0006 e Ofício 573/16/MP/2ª PJM; e seus anexos (MEM. N.º 007/2017 COR GERAL/TJ/AC; Ata de audiência de custódia, 1 CD –R com mídia áudio visual de audiência; IPL PC – PA n.º 00004/2016.101427-8.

FATO: Investigar fatos relatados em audiência de custódia pelo nacional JEFFERSON WALLACE DA CUNHA, realizada no dia 02 de dezembro de 2016, nos autos n.º 0022734-04.2016.814.00006, que foi preso em flagrante pelo crime de porte ilegal de arma de fogo, e declarou que os policiais responsáveis por sua prisão teriam cometido lesão corporal em um de seus dedos, a ponto de quase quebrar.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 24.511 EDMILSON BITTENCOURT PORTAL, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 51 a 55 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não há como imputar indícios razoáveis de crime ou transgressão da disciplina em desfavor do 3º SGT PM RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAUJO JUNIOR e SD PM RG 38956 AMAURY RAFAEL GONÇALVES DA CUNHA, considerando que não há testemunhas ou outro meio de prova que possam confirmar serem os policiais os responsáveis por qualquer lesão corporal diagnosticada em laudo realizado no preso. Bem como não foi realizada nenhuma menção sobre tal ocorrência no auto de prisão em flagrante delito pela autoridade Policial. Ademais, o nacional preso, JEFFERSON WALLACE DA CUNHA SANTOS mudou-se do endereço, sem informar a vizinhança seu destino e ainda se

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

encontra na situação de foragido do sistema prisional, conforme documentos acostados aos autos;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 039/2017-CorCPRM, de 31/07/2017 (SIGPOL n° 2018009040).

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n.º 323/17/MP – 2ª Promotoria de Justiça Militar-AUDIENCIA DE CUSTÓDIA-SOB O PROCESSO N.º 0011226-27.20178.14.0006 e seus anexos (Mem. N.º 112/2017-CorGeral/MP/TJ/AC; Of. n.º /2017CJ1ªVCA; Termo de audiência de custódia; CD – R com mídia audiovisual da audiência; Notícia de fato n.º 000162-441/2017) SIGPOL n.º 2017072828.

FATO: Investigar os fatos relatados pela Sra. KAROLYNE CRISTINA DA SILVA SANTOS em audiência de custódia realizada no dia 05 de julho de 2017, nos autos n.º 0011226-27.2017.8.14.0006, quando relatou ter sofrido agressão por parte dos Policiais Militares responsáveis pela sua prisão.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 17.745 DILSON DOS SANTOS NUNES, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 17 e 18 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não há como imputar indícios de crime ou transgressão da disciplina contra quaisquer Policiais Militares, uma vez que a relatora desiste do prosseguimento do feito, o que dificulta a colheita de provas, já que a única afirmação da ocorrência delituosa vem da própria relatora;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 044/2017-CorCPRM, de 14/08/2017 (SIGPOL n° 2018007550).

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício/Memorando n° 20170326772253 – 3ª Vara Penal de Marituba, e seus anexos (Mem. N° 001/2017-controle/TJ; Of/Mem n° 20170306522145 – 3ª VCM; Requisição endereçada: ajudanciageral.pmpa@gmail.com). Sigpol n.º 2017076922.

FATO: Investigar ausência injustificada do SUB TEN PM RG 20668 MÁRCIO JOSÉ CORRÊA GOMES, lotado no 21º BPM, na audiência de instrução designada para o dia 01 de agosto de 2017, às 9:00h, tendo como referência o processo n.º 0007666-77.2017.814.0133 da 3ª vara criminal de Marituba, cujo o acusado é o nacional EVERSON REZENDE CABRAL.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º TEN QOPM RG 34573 FABRÍCIO PEREIRA CORRÊA, do 29º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 14 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que há indícios de transgressão da disciplina contra o SUB TEN PM RG 20.668 MARCIO JOSÉ CORRÊA GOMES, do 21º BPM, posto que, apesar de ter comparecido ao fórum, comprovadamente se atrasou por 30 minutos e possivelmente provocou a não ocorrência da audiência;

2. Discordar com a conclusão do encarregado de que há indícios de crime contra o SUB TEN PM RG 20.668 MARCIO JOSÉ CORREA GOMES, já que compareceu ao fórum e não desobedeceu ordem emanada;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SUB TEN PM RG 20.668 MÁRCIO JOSÉ CORRÊA GOMES, do 21º BPM. Providencia a CorCPRM;

4. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 053/2017-CorCPRM, de 24/08/2017 (SIGPOL n° 2017078645).

DOCUMENTO ORIGEM: OFÍCIO/MEMORANDO N° 2017035115784 – 3ª Secretaria Penal de Marituba, SIGPOL: 2017078645.

FATO: Investigar os fatos para apurar a AUSÊNCIA NÃO JUSTIFICADA em audiência de instrução designada no dia 31 julho de 2017, às 10h30minh, referente ao processo n° 0006086-19.2017.8.14.0133, dos policiais CB PM RG 37160 CLAUBER LUIZ SILVA DA PAZ, CB PM RG 36748 ANTONIO SIDNEY LOPES DE SOUSA e SD PM RG 39700 YURI MAFRA MEDEIROS ÁVILA, todos lotados no efetivo do 21º BPM.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder por meio da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 3º SGT PM RG 23416 TÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA RODRIGUES, do 29º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 21 a 23 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que nos fatos investigados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 37160 CLAUBER LUIZ SILVA DA PAZ, CB PM RG 36748 ANTONIO SIDNEY LOPES DE SOUSA e SD PM RG 39700 YURI MAFRA MEDEIROS ÁVILA, lotados no 21º BPM, haja vista que os policiais militares se apresentaram ao Juízo Penal de Marituba através de ofício confeccionado pela administração do 21º BPM no dia 31 JUL 17 às 11h30min (folhas 14), porém o horário a ser observado seria 10h30min, conforme o documento da Justiça de Marituba (folhas 06). Houve por parte do CB PM RG 32673 JOSÉ CLAUDIO SANTOS DA COSTA, 21º BPM, desatenção no ato da confecção do ofício n° 1154/2017- P/1 (folhas 14), ocasionando embaraços à atividade judicial da 3ª Secretaria Penal de Marituba, vindo o CB PM J. CLAUDIO a cometer transgressão da disciplina.

2. Instaurar processo administrativo disciplinar simplificado em desfavor do CB PM RG 32673 JOSÉ CLAUDIO SANTOS DA COSTA, lotado no 21º BPM. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 066/2017-CorCPRM, de 10/10/2017 (SIGPOL n° 2017099807).

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM 445/2017 e seus anexos (TCO N° 00002/2017.101091-6, DVD-R com imagens do fato, DVD-R com áudio recebido via aplicativo de celular) Sigpol: 2017099807.

FATO: Investigar os fatos prestados pelo Sr. ROBERVAL FERREIRA PANTOJA, através do BOPM supramencionado, desta feita, o relator é proprietário de um estabelecimento, localizado na Avenida Marques de Herval, onde no dia 23 de setembro de 2017, por volta de 20h00min, ocorreu uma briga entre frequentadores do local mencionado, todavia, conforme as declarações do Sr. Roberval o 3° SGT PM RG 24745 REGINALDO CARVALHO DA SILVA, lotado no 6° BPM, agrediu fisicamente o relator e ainda o ameaçou de morte.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder por meio da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2° SGT PM RG 25003 PAULO FERNANDO SILVEIRA LEAL, do 6° BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 19 a 20 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que nos fatos investigados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao 3° SGT PM RG 24745 REGINALDO CARVALHO DA SILVA, lotado no 6° BPM, haja vista não haver nos autos elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para imputação de prática de ilícito criminal ou administrativo ao sindicado. Quanto à acusação de agressão física cometida pelo graduado ao nacional ROBERVAL FERREIRA PANTOJA, foi verificada a inexistência de documento que comprovasse a violência física, e com relação a ameaça de morte não ficou evidenciada a agressão textual do graduado, conforme provas testemunhais as folhas 15 e 16.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 078/2017-CorCPRM, de 17/11/2017 (SIGPOL n° 2017.074314).

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n.º 128/2017/MP/1ª PJM e Mem. N.º 011/2017-Controle/MP-AC, e seu anexos (Notícia de fato n.º 000360-104/2017; Ofício 217/2017 MP/SDHCEAPTJ; Termo de audiência de custódia; 2 CD-R com a gravação áudio visual da audiência; Mem n.º 078/2017 – CorGeral/TJ/MP/AC). Sigpol n.º 2017074314.

FATO: Investigar possíveis maus tratos relatados pelo nacional RODOLFO MAIA TORRES em audiência de custódia sobre o processo n.º 00083673820178140006.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 27.738 SILVANDRO CUNHA DOS SANTOS, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 38 a 40 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não há como imputar indícios de crime ou transgressão da disciplina contra quaisquer Policiais Militares, uma vez que apenas as declarações do relator sustentaram a denúncia. Bem como o mesmo não mora mais no endereço em que residia, conforme documentos acostados nos autos, sendo impossível a produção de provas, em caso de sua existência;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 082/2017-CorCPRM, de 29/11/2017 (SIGPOL n° 2017.094846).

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N.º 427/2017, e seus anexos (MEM N° 378/2017 – SID/CorGeral; Ficha de Alterações sigpol), SIGPOL N° 2017094846.

FATO: Apurar denúncia formalizada pelo BOPM do Sr. DAVI LIMA MELO, segundo este, no dia 17 de setembro de 2017, por volta de 23h, teve sua residência localizada na rua Dra Izani, Parque Francisquinho, Bairro do Atalaia, invadida por policiais militares –

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

identificados nos anexos – os quais, segundo o relator, o agrediram fisicamente e ainda lhe imputaram falsas acusações;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 17.014 HERALDO PINHEIRO LEÃO, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 89 a 91 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância de que não há indícios de crime ou transgressão contra a guarnição policial militar, considerando que o relator declarou que não realizou exame de lesão corporal e não possui testemunhas ou outro meio de prova que possam confirmar suas acusações. Tendo ainda a guarnição feita a apresentação regular de 4 elementos para a autuação em flagrante;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

NOTA N° 011/18 - CorCPRM PARA BG

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 082/17–CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, o 2º TEN QOPM RG 34.573 FABRÍCIO PEREIRA CORRÊA, através do Ofício N° 001/18 – IPM de 02 de Fevereiro de 2018 designou o 1º SGT PM RG 23.339 JOELSON ANTÔNIO DA SILVA MORAES, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém (PA), 19 de fevereiro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 025/2017-CorCPR I, de 13 DEZ 17

1. PRESIDENTE: a CAP QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, do 3º BPM;

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

2. ACUSADO: SD PM RG 4035 ADAILTON RONALD SOUSA BRUSCHI, do efetivo da 27ª CIPM à disposição do CPR I;

3. FATO: por ter, em tese, no dia 30 SET 17, por volta das 15h30min, efetuado ligação ao 3º SGT PM CUNHA – CMT do PPD de Monte Dourado, com observável agressividade, direcionando ameaças diversas ao graduado e ao CMT da 27ª CIPM, CAP QOAPM NASCIMENTO, aparentando estar sob efeito de álcool e/ou substância entorpecente. A partir daí, foram realizadas diligências com o intuito de localizar o referido PM, porém, sem êxito. O CAP QOAPM NASCIMENTO efetuou inúmeras ligações e mensagens a fim de localizar o SD PM, o qual depois de algum tempo passou a enviar áudios direcionando ameaças de morte ao Oficial e outras ameaças aos integrantes da Companhia (áudios transcritos em anexo). Por volta das 20h, no distrito de Munguba, o SD PM BRUSCHI teria abordado o SGT PM CAMPOS e direcionado diversas ofensas morais e o agredido fisicamente, provocando lesões corporais no SGT, tendo posteriormente se evadido. Na manhã do dia 01/10/2017, o CAP PM NASCIMENTO deslucou-se de Almeirim até Monte Dourado, ocasião em que detectou que o SD PM BRUSCHI estava faltando serviço; que o Oficial acompanhado de uma Guarnição seguiu até a residência do Militar, encontrando-o somente de bermuda, com uma mangueira olhando a calçada, aparentando estar sob efeito de álcool e/ou substâncias entorpecentes; que o Oficial passou a verbalizar e ao se aproximar do SD PM, este esboçou um princípio de reação e empurrou o CAP, momento em que foi contido e algemado pela Guarnição; que o armamento do Militar foi encontrado sobre uma mesa às proximidades do mesmo e foi apreendido. Após os procedimentos de praxe na Delegacia local, o SD PM BRUSCHI foi conduzido até a cidade de Almeirim, onde permaneceu no alojamento da companhia e no dia seguinte foi deslocado à cidade de Santarém, onde foi apresentado no Comando de Policiamento Regional I, conforme se depreende dos documentos constantes do anexo;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: ofício nº 787/2017/CPR-I/2ª Seção de 05 OUT 17, Of. Nº 059/2017/27ª CIPMF-ALM/2ª SEÇ de 03 OUT 17 e seus anexos (08 fls.), nº 647/CPR-I/1ª SEÇÃO de 03 OUT 17, Mem. Nº 661/CPR-I/1ª SEÇÃO de 05 OUT 17, Of. nº 006/17-CIPAS/CPR-I de 03 OUT 17, Of. Nº 895/2017- CorCPR I de 19 OUT 17, Ofício 065/2017-27ª CIPMF-ALM/2ª SEÇÃO de 20 OUT 17, PARTE S/Nº/2017 de 02 OUT 2017 e anexos (07 fls.), Ofício Nº 296/2017/27ª CIPMF-ALM/1ª SEÇÃO de 27 SET 17 e OFÍCIO Nº 040/2017-CRIMINAL de 11 SET 17;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Belém (PA), 13 de dezembro de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

SOLUÇÃO de IPM de PORTARIA N° 003/17 – CorCPR IV.

INVESTIGADOS: SD PM RG 38918 KAIO NONATO DE SOUZA da 6ª CIPM.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 37958 AMANDA SUELY DA SILVA PALHETA, da CORCPC.

VÍTIMAS: Fazenda Estadual

ASSUNTO: Solução de IPM

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria do CPR IV conforme atribuições previstas no Art.10; letra a do Decreto Lei nº 1002 (CPPM) e inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6833, através da Portaria acima referenciada, com o escopo de apurar o extravio de uma PT 940 de nº SHO 16505, MARCA TAURUS , .40, e 02 (dois) carregadores, pertencente a Fazenda Estadual, cautelada em nome do SD PM RG 38918 KAIO NONATO DE SOUZA da 6ª CIPM, em decorrência de um assalto do qual seria vítima, o Policial Militar acima citado.

RESOLVO:

1 – Discordar com a conclusão que chegou o encarregado do presente IPM, de que houve de crime e indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do Acusado SD PM RG 38918 KAIO NONATO DE SOUZA da 6ª CIPM. Pois as apurações demonstraram que não houve o dolo nem culpa por parte do acusado, pois o mesmo foi assaltado, não reagindo ao assalto em decorrência de encontrar-se em inferioridade de força em relação aos meliantes, que poderia causar um mal maior, a perda de sua própria vida.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 - Remeter a 1ª via da presente peça apuratória com a competente decisão administrativa à Justiça Militar do Estado. Providencie a COR CPRIV.

4 – Arquivar a 2ª via desta instrução provisória no cartório da Cor CPR IV. Providencie a COR CPR IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de Janeiro 2018.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN. CEL QOPM
Presidente da Cor CPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

DECISÃO ADMINISTRATIVA ref. ao PADS DE PORTARIA N° 007/17 – CorCPR-VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Presidente da Comissão Regional de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria n° 007/2017 – CorCPR-VI, de 08 de março de 2017, publicada no Adit. ao BG n° 057, de 23 de março de 2017, o qual teve como Presidente o CAP QOAPM RG 16897 JOACIR ARAUJO CHAVES, do 44° PEL/19° BPM, designado para apurar indícios de prática de transgressão disciplinar por parte do acusado SD PM RG 40856 ANTONIO ÍTALO ALVES DE SOUSA, do 19° BPM, nos termos descritos no “Art. 1º” da supracitada Portaria de instauração.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão relatada pelo Presidente do PADS, solidária às alegações de defesa, e decidir que as provas juntadas e produzidas por conta da instrução processual, embora conduzam à possível prática de crime comum por parte do SD PM RG 40856 ANTONIO ÍTALO ALVES DE SOUSA, em virtude dele, em gozo de férias, ter efetuado disparos de arma de fogo em via pública no dia 14 NOV 16, no município de Teresina/PI, da mesma forma também conduzem ao fato que a ação praticada pelo militar estadual se deu amparada pela excludente de ilicitude da legítima defesa, uma vez que as provas testemunhais convergem para a existência de uma tentativa de roubo praticada por dois elementos em uma motocicleta, sendo que o militar ao perceber a ação dos indivíduos, efetuou disparos a fim de evitar que se concretizasse aquele crime. Tais circunstâncias depreendem-se de depoimentos prestados, tais como a Sra. Maria de Lourdes, de fls. 61 e 62, que afirma ter ouvido barulho de aceleração de moto e disparos de arma de fogo, que se coaduna com o Sr. Antônio Carlos, de fls. 64 e 65, o qual ratifica que presenciou dois rapazes que estavam em uma motocicleta anunciarem um assalto em uma seresta, e o momento em que o SD PM ÍTALO teria atirado em direção aos dois elementos, que fugiram na moto também efetuando disparos.

2. Encaminhar esta Decisão Administrativa (DA) à CorGERAL, para as providências necessárias visando sua publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Deixar de encaminhar via à Justiça, em virtude de já ter sido encaminhada na época pela autoridade policial civil à Justiça da Comarca de Teresina/PI, local dos fatos, o APFD lavrado em desfavor do acusado, por conta de disparo de arma de fogo em via pública.

4. Juntar a presente DA publicada às 02 (duas) vias do PADS, arquivando-as posteriormente no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas - PA, 31 de janeiro de 2018.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 026/2016 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria nº 026/2016 - CorCPR-VI, de 28 SET 16, publicada no Adit. ao Boletim Geral nº 190, de 06 OUT 16, e que teve como Sindicante o CB PM RG 33285 TIAGO ESTÉFANO ANDRADE MENDONÇA, da CorCPR-VI, e como objeto a apuração dos fatos contidos nos BOPM nº 019/2015 – CorCPR-VI, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Edson Manoel Corrêa Lopes Filho, contra atuação de 02 (duas) guarnições embarcadas do 19º BPM (prefixos 1905 e 1907), os quais segundo a denúncia teriam deliberadamente agredido fisicamente com soco e tapas o denunciante e dois amigos seus, durante uma abordagem ocorrida no município de Paragominas.

RESOLVO:

1. Seguir com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que ficou prejudicada a apuração meritória acerca do objeto da Sindicância, vez que o denunciante, quando ouvido por termo nos autos, às fls. 23, alegou não ter mais interesse em seguir com qualquer apuração relacionada à denúncia inicial, por motivos pessoais não declinados, e que as possíveis testemunhas que teria a apresentar ou pelo menos indicar endereços/dados já teriam inclusive se mudado para outros municípios. Alegou ainda que não foi procurado e/ou ameaçado por qualquer policial para prestar tal depoimento desistente. Que por sua vez, os policiais militares ouvidos na sindicância alegaram que sequer recordam de abordagens ao denunciante e seus amigos, inexistindo ainda nos autos qualquer laudo produzido, bem como registro formal feito pelas GuPM's, que pudessem ao menos conduzir à materialidade lesiva e à alguma abordagem ao denunciante.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas - PA, 31 de janeiro de 2018.

GLAUCO COIMBRA MAIA - TEN CEL QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 017/2017 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria nº 017/2017 - CorCPR-VI, de 14 de setembro de 2017, publicada no Adit. ao BG nº 223, de 30 de novembro de 2017, e que teve como Sindicante Substituto o 3º SGT PM RG 18159 EDSON COSTA DOS SANTOS, do 19º BPM, e como objeto a apuração dos fatos contidos no BOPM nº 005/2017 – CorCPR VI, de 03 de abril de 2017, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Sandro Mendes da Silva, o qual teve seu aparelho celular danificado após o CB PM OSCAR ter batido propositalmente em sua mão, ocasionando a queda do telefone ao chão.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

1. Seguir com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que não existem indícios de crime ou prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 38374 OSCAR MATOS LIMA, do 19º BPM, ou de qualquer dos policiais militares envolvidos na ocorrência, uma vez que o conjunto probante produzido por conta das investigações não prestou a ratificar a denúncia feita pelo Sr. Sandro Mendes da Silva. As testemunhas apresentadas pelo denunciante para ratificar sua versão, cf. fls. 22 a 25, tratam-se de amigos e sua esposa Deijelani, a qual estava envolvida na mesma ocorrência que teria resultado na queda do celular ao chão, e contrapõe-se a versão apresentada por outra testemunha ouvida, de nome Marcos, cf. fls. 18, que afirma ter sido ela a responsável por ter esbarrado involuntariamente na mão do denunciante, o que teria causado queda do aparelho, não sabendo se houve ou não dano no celular. Tem-se ainda nos autos que embora tenha-se solicitado e encaminhado o ofendido para realização de perícia no celular, cf. fls. 06, o ofendido desistiu voluntariamente de procedê-la alegando demora (do IML) e que não poderia ficar sem seu aparelho, não havendo, portanto, prova material do dano e sua extensão. Quanto ao vídeo acostado aos autos, este não esclarece circunstâncias e autoria do dano, assim como não evidencia qualquer outro excesso por parte dos militares estaduais, dentre os quais o CB OSCAR, que por sinal estavam atuando em ocorrência contra um nacional que estava sendo conduzido por conta de lesão corporal e resistência, cf. BOP nº 00278/2017.000072-0 de fls. 33 e 34.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 31 de janeiro de 2018.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 018/2017 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria nº 018/2017 - CorCPR-VI, de 14 de setembro de 2017, publicada no Adit. ao BG nº 189, de 05 de novembro de 2017, e que teve como Sindicante o 2º SGT PM RG 22765 ANTONIO MISSIAS DOS REIS PINTO, do 19º BPM, e como objeto a apuração os fatos contidos no BOPM nº 008/2017 – CorCPR VI, de 16 de maio de 2017, que trata de denúncia formulada pela Sra. Elenilde Ribeiro de Sousa, a qual teria sido assediada e ameaçada de morte pelo SD PM EVERMANOS durante uma abordagem policial militar, em certo dia do mês de fevereiro de 2016.

RESOLVO:

1. Seguir com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que as provas produzidas e juntadas aos autos não convergem para a prática de crime ou de transgressão da disciplina policial militar, por parte do SD PM RG 39834 EVERMANOS GOMES DA SILVA, do 19º BPM, uma vez que há um excessivo lapso temporal entre a data do suposto ocorrido

(fevereiro de 2016) e a data da denúncia (16 de maio de 2017), perfazendo mais de um ano para que a denúncia fosse realizada. Que a alegação de que no mês de fevereiro de 2016 o militar teria extorquido a denunciante para não tomar providências contra seu amigo Luan, por conta de infração de trânsito, carece de prova material e prova testemunhal idônea, uma vez que em consonância com os autos, somente sua filha Gleyce Kelly e Luan teriam presenciado o ocorrido, conforme fls. 18 e 24, no entanto, Luan mudou-se para o Estado do Paraná, sem maiores informações para localizá-lo, conforme fls. 20, situação análoga à acusação de que o militar teria obrigado a denunciante a beijá-lo. Com relação ao suposto estupro, não há qualquer vestígio material, nem prova testemunhal que comprove qualquer coação e/ou ameaça por parte do militar, para que a denunciante mantivesse relações sexuais com ele, conforme fls. 09, 16 a 18 e 24, inclusive uma das testemunhas citadas pela denunciante, o Sr. Douglas, relata que não lembra de Elenilde ter comentado de sofrer ameaças por parte do SD PM EVERMANOS, conforme fls. 17.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 16 de janeiro de 2018.

GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR – MAJ QOPM RG 27011

Presidente em exercício da CorCPR-VI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND. DE N° 043/2017 – CorCPR VII

A Presidente da COR CPR VII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, em face ao disposto no Ofício nº 173/16/MP/1ª PJM, Notícia de Fato SIMP nº 001077-104/2016, Ofício nº 193/2016/3ª PJ/CAP, Ofício nº 849/2016, Termo de Audiência de Custódia com 03 (três) folhas e 01 (um) envelope contendo 01 (um) CD, acostados à presente Portaria;

Considerando as motivações apresentadas pelo Encarregado da presente Sindicância, onde na conclusão do relatório, informou que a apuração ficou prejudicada em virtude de um dos investigados se tratar de superior hierárquico ao sindicante, motivo pelo qual o Encarregado encontra-se impedido em dar continuidade, conforme prevê o Art. 91 da lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 do CEDPM.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o 1º SGT PM RG 14760 ANTÔNIO EDSON BARRETO VIEIRA, do 11º BPM, pelo MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CorCPR VII, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

Portaria N° 043/2017-SIND-CorCPR VII, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 19 de janeiro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da COR CPR VII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND N° 063/2017-CorCPR VII

Natureza: Sobrestamento da Sindicância Disciplinar

Sindicante: 1° SGT PM RG 24750 JON ELDER PEREIRA TELES, do 11° BPM

Considerando que a testemunha o IPC LUCIANO DAMASCENO SOUZA, encontra-se em gozo de férias regulamentares no período de 01 a 30.01.2018, conforme Ofício 005/2018-SIND, ficando o encarregado impossibilitado de realizar os trabalhos da citada Sindicância.

RESOLVO:

Art. 1°. Sobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria n° 063/2017/SIND.-Cor CPR VII, no período de 19 de janeiro 2018 a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 2°. Solicitar providências a AJG referente à publicação em BG; Providencie a CorCPR VII.

Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema-PA, 23 de janeiro de 2018.

ADRIANA LUCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM RG 18349
Presidente da Comissão da Corregedoria do CorCPR VII

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 018/17/IPM – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Corregedoria do CPR VII – Capanema-PA, através do Inquérito Policial Militar de portaria n° 018/2017-IPM – Cor CPR VII, por intermédio do CAP QOPM RG 32579 CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA, com o escopo de apurar os fatos e as circunstâncias narrados através do BOPM n° 016/2017-CorCPR VII, fato ocorrido no município de Capanema-PA.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos seguintes milicianos investigados: 3° SGT PM RG 24731 AILTON NOGUEIRA DA SILVA, CB PM RG 35524 MARCELO VINICIUS COSTA JATENE, CB PM RG 33139 RAIMUNDO DE ARAÚJO PINHEIRO, SD PM RG 39999 BRUNO DA SILVA BORGES e SD PM RG 39854 RODRIGO DA SILVA FONSECA, haja vista que nos

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

autos, não há elementos que indiquem qualquer conduta ilícita por parte dos referidos milicianos, nem provas incriminadoras que corrobore com as denúncias realizadas pelo Sr. JACKSON DE ALMEIDA FREITAS, pois o seu depoimento prestado à Corregedoria Regional é divergente do depoimento prestado ao encarregado do presente IPM, apontando de que foram inverídicas as declarações prestadas contra os mesmos, pois a própria testemunha que foi ouvida, não confirma as acusações atribuídas aos militares, relatando, inclusive, que o denunciante nem deveria ter realizado as denúncias junto à Corregedoria, pois toda a situação criada foi resolvida no local sem maiores alterações.

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a Cor CPR VII;

3 - Remeter 1ª via dos autos a JME. Providencie a Cor CPR VII;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos em cartório. Providencie a Cor CPR VII.

Capanema - PA, 11 de janeiro de 2018

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO– TEN CEL QOPM RG 18349

Presidente da Comissão da Corregedoria do CPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 038/2017/SIND – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através da Sindicância de portaria nº 038/17/SIND – CorCPRV II, por intermédio do 3º SGT PM RG 15960 RAIMUNDO NONATO SOTERO DA SILVA, do 11º BPM, com o escopo de apurar os fatos narrados através do serviço disque denuncia Dossiê nº 736572 e Denúncia nº 186961 acostado à presente portaria;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao policial militar CB PM RG 25883 HERVISON LUÍS DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO, do 11º BPM, pois nos fatos citados, inexistem provas substanciais e contundentes juntada aos autos que pudessem comprovar tal denúncia, além de que a testemunha que foi ouvida a Srª FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA, ex-companheira do denunciante Sr. RAIMUNDO MADSON ALVES CARNEIRO e, citada nos Autos, foi contundente em suas declarações demonstrando que não houve nenhum tipo de ameaças por parte do sindicado à seu ex-companheiro e denunciante.

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;

3 - Remeter cópia autenticada da Solução à Sub Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a Cor CPR VII;

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

4 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR VII. Providencie o Cartório.

Capanema-PA, 21 de dezembro de 2017.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 041/2017/SIND – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através da Sindicância de portaria nº 041/17/SIND – CorCPRV II, por intermédio do 3º SGT PM RG 22455 ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA VARELA, do 11º BPM, com o escopo de apurar os fatos dispostos através do ofício nº 24/2017 - 2ª Seção/CPR VII, Cópia Autêntica extraída do Livro de Parte Diária do GTO, anexos à presente Portaria;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime, porém, há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído ao policial militar CB PM RG 35682 HARLEN THIAGO DA SILVA SOARES, do CPR VII, pois nos fatos citados, há indícios de que o referido miliciano no dia 11 de abril de 2017, quando se encontrava de serviço de motorista da VTR do GTO (CPR VII), no município de Capanema-Pa, não teria tomado o devido cuidado com material utilizado em serviço, deixando o cartão de abastecimento de combustível da viatura do GTO prefixo 8702 em cima da mesa do alojamento utilizado pelos policiais militares do GTO, portanto, sem ter entregado ao seu substituto, tanto assim que o referido cartão nunca apareceu, considerando-se extraviado e já substituído por outro, ressaltando que o cartão extraviado nunca foi utilizado por pessoas alheias ao serviço policial militar.

2 – Instaurar o devido Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar o possível cometimento de transgressão da disciplina praticada pelo CB PM RG 35682 HARLEN THIAGO DA SILVA SOARES, do CPR VII, conforme o constante do item 1 da presente Solução. Providencie a Cor CPR VII;

3 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;

4 - Arquivar a 1ª via na CorCPR VII e disponibilizá-la ao Presidente do PADS. Providencie a Cor CPR VII.

5 - Remeter a 2ª via à Diretoria de Apoio Logístico da PMPA para conhecimento e providências julgadas pertinentes. Providencie a Cor CPR VII.

6 – Remeter Cópia da presente Solução ao Comando de Policiamento Regional VII para conhecimento e providências julgadas cabíveis. Providencie a Cor CPR VII.

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

Capanema-PA, 28 de dezembro de 2017.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 044/2017/SIND – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através da Sindicância de portaria n° 044/2017/SIND – CorCPR VII, por intermédio do 3º SGT PM RG 28781 RAIMUNDO SILVANO DAMASCENO DOS SANTOS, do 11º BPM, em face ao disposto no Ofício n° 134/2017-1ª Sec., cópia da Denúncia ref.: BOC - n° 180/2016.000426-8, cópia do Relatório Policial e cópia do Termo de Audiência acostados à presente portaria;

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 3º SGT PM RG 24728 DENILSON FREITAS DOS REIS, CB PM RG 28502 JOSÉ FLÁVIO DE MENDONÇA e CB PM RG 32353 ELISSANDRO BEZERRA NETO, todos do 11º BPM, pois nos fatos citados, não é possível identificar provas materiais e testemunhais contundentes no bojo dos autos, que venham imputar qualquer responsabilidade aos sindicados quanto às supostas acusações de invasão de domicílio na residência do adolescente C. V. R. A., em atendimento a uma ocorrência de roubo, no qual o mesmo seria um dos suspeitos de ter cometido o ato infracional no dia 12/10/2016.

Considera-se também a constatação nos autos, de que os policiais militares agiram dentro da legalidade, pois os acusados foram conduzidos à Delegacia de Polícia, onde foram tomadas todas as medidas cabíveis contra os mesmos, tudo amparado pela legislação vigente. Contudo, ficou provado que em nenhum momento a suposta vítima, o adolescente C. V. R. A., faz qualquer acusação contra os militares em epígrafe, pois todas as acusações atribuídas aos mesmos foram realizadas por sua genitora, porém, negados pela referida vítima.

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;

3 - Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR VII. Providencie o Cartório.

4 - Remeter a 2ª via à Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema-PA. Providencie a Cor CPR VII;

5 - Remeter cópia da 1ª via à Promotoria de Justiça de Capanema-PA. Providencie a Cor CPR VII.

ADITAMENTO AO BG Nº 040 – 01 MAR 2018

Capanema-PA, 28 de dezembro de 2017

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 053/2017/SIND – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através da Sindicância de Portaria nº 053/17SIND – CorCPR VII, por intermédio do 3º SGT PM RG 22500 INALDO DE ALMEIDA VALLES, da 1ª CIPM, com o escopo de apurar os fatos narrados através do Ofício nº 078/2017-MP/1ªPJ – Salinópolis-Pa e anexos acostados à presente portaria;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância de que os fatos investigados inexistem a possibilidade de comprovar se houve indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído aos policiais militares 3º SGT PM RG 25427 MAURO SEBASTIÃO DA SILVA ROCHA, 3º SGT PM RG 22460 ERASMO DAMASCENO DE AVIZ SILVA, 3º SGT PM RG 23484 MANOEL NILO DOS REIS SANTOS, SD PM RG 40083 GLAUBER SANTOS DE SOUZA e SD PM RG 38511 EDMUNDO CORREA FILHO, todos da 1ª CIPM, os quais se encontravam escalados de serviço no município de Salinópolis dia 11/07/2017 por volta das 22h, pois nos fatos citados, não é possível identificar provas materiais ou testemunhais contundentes para tais acusações, além do que o próprio denunciante confirma em seu depoimento, que reconheceu que os policiais militares estavam fazendo seu trabalho, tanto que permitiu a entrada dos mesmos em sua residência, de forma que também relatou que se lembra, vagamente, da fisionomia de um policial que estava em uma motocicleta, portanto, considerada insuficiente para atribuir a autoria aos demais policiais presentes na ação;

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;

3 - Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR VII. Providencie o Cartório.

4 - Remeter a 2ª via dos autos ao Ministério Público / 1ª PJ - Salinópolis-Pa, para conhecimento e providências julgadas pertinentes. Providencie a Cor CPR VII;

Capanema-PA, 23 de janeiro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 060/2017/SIND – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através da Sindicância de Portaria nº 060/17SIND – CorCPR VII, por intermédio do 3º SGT PM RG 28147 WILLISON FAUSTO FERREIRA DE FIGUEIREDO, do 11º BPM, com o escopo de apurar os fatos narrados através do Ofício nº 161/2017-MP/1ªPJ – Capanema-Pa e anexos acostados à presente portaria;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao policial militar que se encontrava escalado de serviço no NIOP/Capanema, no dia 20/05/2017 por volta das 22h, pois nos fatos citados, não é possível identificar provas materiais, testemunhais e periciais contundentes, que comprovem dolo ou culpa no não atendimento através do serviço 190 ao ofendido o Sr. Aníbal Carvalho de Assis, além do que a informação do Gerente do NIOP no mencionado dia, amplia o entendimento que o serviço 190, por si só, é um serviço deficiente, pois tem como tronco apenas uma linha telefônica, e para que funcione na modalidade trigito necessita de configuração das operadoras Oi, Tim, Vivo, Claro e Net, portanto, tal linha é considerada insuficiente para atender a demanda, mas nada que venha imputar qualquer responsabilidade ao Policial Militar escalado no referido serviço;

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;

3 - Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR VII. Providencie o Cartório.

4 - Remeter a 2ª via dos autos ao Ministério Público / 1ª PJ - Capanema-Pa, para conhecimento e providências julgadas pertinentes. Providencie a Cor CPR VII;

5 - Remeter Cópia autenticada da presente Solução ao Diretor do NIOP / Capanema-Pa, para conhecimento e providências julgadas pertinentes. Providencie a Cor CPR VII;

Capanema-PA, 19 de janeiro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 064/2017/SIND – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através da Sindicância de Portaria nº 064/17SIND – CorCPR VII, por intermédio do 2º SGT PM RG 21788 MÁRCIO DE JESUS FONTEL DE MATOS, do 33º BPM, com o escopo de apurar os fatos narrados através do Ofício nº 145/2017-MP/PJ.VISEU e anexos acostados à presente portaria;

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao policial militar 2º SGT PM RG 24258 EURICO GUARANI QUADROS CASTELO BRANCO, do 33º BPM, pois nos autos, não é possível identificar provas materiais, testemunhais e periciais contundentes que venham imputar qualquer responsabilidade ao miliciano quanto às denúncias as quais disse ter sido vítima o adolescente C. E. R. S.;

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;

3 - Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR VII. Providencie o Cartório.

4 - Enviar a 2ª via dos autos ao Ministério Público /PJ - Viseu-PA, para conhecimento e providências pertinentes. Providencie a Cor CPR VII;

Capanema-PA, 19 de janeiro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 066/2017/SIND – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através da Sindicância de Portaria nº 066/17SIND – CorCPR VII, por intermédio do 2º SGT PM RG 18719 MADSON JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES, do 33º BPM, com o escopo de apurar os fatos narrados através do Ofício nº 145/2017-MP/PJ.VISEU e anexos acostados à presente portaria;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído aos policiais militares 2º SGT PM RG 24258 EURICO GUARANI QUADROS CASTELO BRANCO e CB PM RG 33347 RONALDO SÉRGIO SANTIAGO BELÉM, ambos do 33º BPM, pois nos fatos citados, não é possível identificar provas materiais e testemunhais contundentes no bojo dos autos, que venham imputar quaisquer responsabilidades aos milicianos, quanto às supostas agressões físicas e verbais, ameaças, excesso de força ou humilhação, as quais disse tê-las sofridas o nacional Sr. Edivaldo Gonçalves de Oliveira, além do que a análise das provas ainda ficou comprometida diante da desistência do declarante em prestar o devido depoimento acusatório;

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

3 - Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR VII. Providencie o Cartório.

4 - Remeter 2ª via dos autos ao Ministério Público / PJ - Viseu-PA, para conhecimento e providências julgadas pertinentes. Providencie a Cor CPR VII; Capanema-PA, 19 de janeiro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR VII

**NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 001/2018 – CorCPR VII / RETIFICAÇÃO:
SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 015/2017-Cor CPR VII, de 28 de dezembro de 2017:**

ONDE SE LÊ: SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 015/2017 - IPM - Cor CPR VII
LEIA-SE: SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 010/2017 - IPM - Cor CPR VII
Capanema/PA, 23 de janeiro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - TEN CEL PM
Presidente da Comissão da Corregedoria do CPR VII

**NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 002/2018-CorCPR VII
DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

O TEN CEL QOPM RG 18296 LUIZ GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA, Encarregado do IPM de Portaria n° 024/2017/IPM-CorCPR VII de 18 de outubro de 2017, com fulcro no Art. 11 do Decreto Lei n° 1002 de 21 de outubro de 1969 (CPPM), informa que designou o 3° SGT PM RG 28147 WILLISON FAUSTO FERREIRA DE FIGUEIREDO, do 11° BPM/CPR VII (Capanema/PA), para servir de escrivão no procedimento do qual é Encarregado. Capanema/PA, 23 de janeiro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA N° 005/2018 – IPM/CorCPR-VIII DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO, da CorCPR-VIII;

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre, em tese, ameaça e perseguição, praticadas por Policiais Militares, do 16° BPM, ao Sr. JERRY ADRIANE ROMÃO DIAS, fato ocorrido no dia 12 de Julho de 2017, no município de Altamira-PA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 30 de janeiro de 2018.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM
RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

PORTARIA N° 006/2018 – IPM/CorCPR-VIII DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA,
Presidente da CorCPR VIII;

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre o vazamento e exposição em redes sociais da foto do paciente ELIELSON VIEIRA DE SOUZA (Vulgo Tadeu), em atendimento no Hospital Regional Público da Transamazônica, foto esta realizada supostamente por policial militar, no dia 21 de janeiro de 2018 por volta das 10h, no município de Altamira.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 30 de janeiro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 21110 – Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA N° 007/2018 – IPM/CorCPR-VIII DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO, da CorCPR-VIII;

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre ocorrência policial no qual resultou na apresentação do nacional MARCOS PAULO GAIA GOMES, agente prisional na DEPOL ATM, acusado de ceifar a vida do menor VINICIUS DA SILVA RODRIGUES e alvejado o menor de iniciais J.C.A.S, que durante apresentação o agente prisional relata que a pistola 638, calibre 380, nº de série KFO 69650, em tese, pertenceria ao policial militar de nome Bruno Moreira. Fato ocorrido no município de Altamira-PA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 02 de fevereiro de 2018.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM
RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA N° 003/2018–PADS/CorCPR-VIII DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

PRESIDENTE: CAP QOAPM RG 18077 JORGE LUIS LIMA TAVARES, do 16° BPM;

ACUSADO: SD PM RG 35582 LUIS CARLOS PASSOS ARAÚJO, do 16° BPM;

OFENDIDO: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 18 de janeiro de 2018.

ANDRÉ LOPES MOUGO – CAP QOPM
RG 33478 – Resp. pela Presidência da CorCPR-VIII

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

PORTARIA N° 008/2018 – SIND/CorCPR-VIII DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 16662 PM RG 23697 JAIRO NASCIMENTO DE SOUSA do 16° BPM;

FATO: Instaurar Sindicância Regular, delegando poderes ao 2° SGT PM RG 16662 PM RG 23697 JAIRO NASCIMENTO DE SOUSA do 16° BPM, com escopo de investigar os fatos relacionados a uma conversa de um grupo de WhatsApp, em que o SD PM RG 40552 RHUAN PATRICK REBELO SANTOS, do 16° BPM, em tese, oferece certa quantia em dinheiro para uma possível permuta para cidade de Belém. Fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 01 de fevereiro de 2018.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM
RG 21170 – Presidente da CorCPR-VII

PORTARIA N° 009/2018 – SIND/CorCPR-VIII DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 25617 SILVIA MARIA DE SOUZA MACHADO, da CorCPR-VIII;

FATO: Instaurar Sindicância Regular, com escopo de investigar os fatos relacionados a documentação em anexo, no qual o cidadão HENRIQUE ACOSTA COTA relata que policial militar fardado e de serviço, teria em tese, durante abordagem, para intimidá-lo, ameaçado efetuar disparo com arma de fogo contra o mesmo. Fato ocorrido no dia 03 de fevereiro de 2018, por volta das 00h30, município de Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 05 de Fevereiro de 2018.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM
RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND N° 010/17- CorCPR-VIII

O Presidente Interino da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do CPR-VIII, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria n° 010/2017- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de uma das partes a ser ouvida encontra-se de Licença Especial, com retorno previsto para o dia 02 FEV 18, conforme publicação em BG n° 192 de 11 OUT 2017.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 010/2017-SIND/CorCPR-VIII, a contar do dia 17 de janeiro de 2018 a 05 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 22 de janeiro de 2018.

ANDRÉ LOPES MOUGO – CAP QOPM
RG 33478 – Resp. pela Presidência da CorCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND N° 011/17- CorCPR-VIII

O Presidente Interino da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 20739 MANOEL CID REGO DA SILVA, do CPR-VIII, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 011/2017- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de uma das partes a ser ouvida encontra-se de Licença Especial, com retorno previsto para o dia 07 FEV 2018.

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 011/2017-SIND/CorCPR-VIII, a contar do dia 25 de janeiro de 2018 a 08 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 25 de janeiro de 2018.

ANDRÉ LOPES MOUGO – CAP QOPM
RG 33478 – Resp. pela Presidência da CorCPR-VIII.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 005/2017-CorCPR VIII DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

SINDICANTE: 2º TEM QOPM RG 36057 ELIZABETE LIMA SOARES, do 16º BPM;

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM;

OFENDIDOS: Sr. JOSÉ GOMES DE MORAIS;

ASSUNTO: Solução de SIND.

Do Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria acima, com escopo de apurar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre possível conduta irregular praticada por policiais militares, os quais de serviço, e durante uma abordagem policial, teriam se apropriado de objetos pertencentes ao Sr. José Gomes de Moraes, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante, que o presente procedimento ficou prejudicado, em virtude da suposta vítima o Sr. JOSÉ GOMES DE MORAES, não ter mais interesse em prosseguir com a denúncia (fls. 15).

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;
3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira/PA, 18 de Janeiro de 2018.

ANDRÉ LOPES MOUGO – CAP QOPM
RG 33478 – Resp. pela Presidência da CorCPR-VIII.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 011/2014 CorCPR-VIII

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 21840 SIDNEY NOLAM FERREIRA DA SILVA, do 16º BPM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 16682 FRANCISCO ROSALVO DE LIMA, do CPR-VIII;

OFENDIDO: 2º SGT PM RG 33115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, à época, do 16º BPM;

DEFENSOR: MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO – OAB/Pa 17.866;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria acima, com escopo de apurar possível prática de conduta irregular atribuída ao acusado, caracterizando em tese, cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar, por ter, por volta das 21h., do dia 02 de dezembro de 2014, pois no dia anterior, o ofendido estava de serviço, e abordou o filho do acusado e outras pessoas, após busca pessoal em todos, achou por bem liberá-los, e no dia seguinte, o acusado foi informado que seu filho teria sido agredido pelo ofendido durante a abordagem e, de posse dessas informações, juntamente com o SGT PM FORTUNATO, foi até a casa do ofendido com o intuito de afrontá-lo, querendo saber o motivo da suposta agressão e, na presença de seu superior hierárquico se portou mal, proferindo palavras ameaçadoras e com tom de voz agressivo, conforme ficou comprovada nas peças acostadas aos Autos, deixando de cumprir normas regulamentares que norteia a Corporação, agindo sem compostura. Fato ocorrido em Altamira/Pa.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir com base no bojo probatório constante nos Autos, que dos fatos apurados, configura transgressão da disciplina Policial Militar, por parte do acusado, conforme o descrito no item anterior.

2. DA DEFESA: analisado a egrégia argumentação da defesa, que destaca como motivo para absolvição de seu cliente, a relevância de serviços por ele prestados, os elogios e o longo tempo de serviço ativo, não nega a autoria do fato. Devo lembrar ao nobre defensor, que o acusado com sua atitude, conforme ficou claro nos documentos carreados aos autos, agiu com a emoção e deixou de lado a razão, quando deveria entrar com uma representação contra seu superior hierárquico e, não o fez, sua atitude, poderia causar um desfecho inesperado, o que causaria sérios transtornos a Administração Pública e, deixar de sancionar o acusado, seria o mesmo que permitir que outros policiais Militares, se comportassem da mesma forma, diante de situações semelhantes, o que não condiz com as normas regulamentares internas. No entanto as questões elencadas, será em parte, levada em consideração. Com base no bojo do processo, não resta dúvidas que o acusado infringiu o

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

Art. 37 combinado com o Art. 18 e o Art. 29 do CEDPM, caracterizando, transgressão da disciplina Policial Militar de natureza “Média”, no entanto vossa alegação não deve prosperar em sua totalidade.

3. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após analisar os documentos carreados aos autos e, com base no capítulo II do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR, lhes são favoráveis, posto que, incorporou na PMPA em 01 de outubro de 1990, está classificado no ótimo comportamento, com uma punição de prisão, em novembro de 2009. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO; não lhes são favoráveis, pois ficou claro que o acusado deixou de cumprir normas regulamentares administrativas que fere o juramento por ele prestado. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM; não lhes são favoráveis, uma vez que o acusado demonstrou com sua conduta, falta de compostura e respeito com seu superior hierárquico. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, não lhes aproveitam, posto que a atitude do acusado, não condiz com as normas regulamentares da corporação. Com ATENUANTES dos incisos I, II e IV do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos VIII e X do Art. 36, não apresentando causa de justificação do art. 34, consoante os preceitos da Lei Estadual n° 6.833 de 13 Fev. 2006 (CEDPM).

4. DISPOSITIVO: Destarte que o acusado infringiu os incisos: CXII, CXIV e CXV do Art. 37 c/c a infringência aos incisos: XI, XXX e XXXVI, do Art.18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, de acordo com o que prevê o § 3º Art. 31 da Lei n° 6.883/06 de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM). Por se tratar de um Policial Militar, com mais de vinte anos de serviços prestados e, considerando que a punição disciplinar, visa o fortalecimento da disciplina, será aplicada a sanção mínima em desfavor do acusado, com o fito de que surja o efeito esperado.

5. SANCIONAR DISCIPLINARMENTE: 3º SGT PM RG 16682 FRANCISCO ROSALVO DE LIMA, do CPR-VIII, com 11 (onze) dias de “DETENÇÃO”, conforme previsão do Art. 50, I , “b”, consoante ao Art. 69, da Lei Estadual N° 6.833/06 (CEDPM), permanece no comportamento “ÓTIMO”;

6. Solicitar ao Comandante do CPR-VIII, a fim de que cientifique o acusado da punição disciplinar, que será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o tempo inicial, para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do (CEDPM), esgotado este prazo, a punição deverá ser cumprida de acordo com as normas vigentes. Providencie a CorCPR-VIII;

7. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

8. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG. Providencie a CorCPR-VIII;

Altamira/PA, 11 de julho de 2017.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM
RG 21170 – PRESIDENTE DA CorCPR-VIII

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 018 / 2016 – CorCPR VIII DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 25617 SILVIA MARIA DE SOUZA MACHADO, da CorCPR-VIII;

SINDICADOS: POLICIAL MILITAR DA ROTAM;
OFENDIDOS: ADOLECENTE DE INICIAIS R.L.S.;
ASSUNTO: Solução de SIND.

Do Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurado com escopo de apurar fatos constantes na documentação em anexo, que versa sobre denúncia em audiência no Fórum em Altamira, em que a Sra. DEBORA MARIA SANTOS DE LIMA acusa policiais militares da ROTAM de invadir sua casa, atrás de seu filho, o adolescente Renaldo Lima Souza, vulgo “PAU D’ÁGUA”, fato ocorrido no município de Altamira- PA.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Sindicante, que o presente procedimento ficou prejudicado, em virtude da suposta vítima o adolescente de iniciais R. L.S, não ter sido localizado e que sua representante legal, DEBORA MARIA SANTOS DE LIMA (genitora) não sabe informar o dia, hora, nome dos policiais e nem o numeral da viatura (conforme fls 11) que supostamente teria invadido sua residência atrás de seu filho; consta um mandado de busca e apreensão contra o supracitado adolescente infrator (conforme fls 06), impossibilitando a aplicações de sanções penais e/ou administrativa em desfavor de qualquer policial militar, caso fossem vislumbradas irregularidades praticadas pelos mesmos; acrescentando que a sindicante ainda realizou diligências, a fim de encontrar o adolescente denunciante, porém sem êxito;

2. Arquivar as vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Encaminhar cópia da presente Decisão Administrativa ao Ministério Público Estadual de Altamira-Pa. Providencie a CorCPR – VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Quartel em Altamira/PA, 05 de Fevereiro de 2018.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM
RG 21170 – Presidente da CorCPR-VII

HOMOLOGAÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N° 021/2014 /16º BPM.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 21814 SAMUEL ROSEIRA XAVIER , do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar em que circunstância se deu a fuga de 04 (quatro) detentos do Centro de Recuperação de Altamira, por volta das 13h30min, onde os mesmos pularam o muro usando uma escada de madeira, ao lado da guarita 03 (três). Fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

1. Concordar com o parecer da Decisão Administrativa do Comandante do 16º BPM, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina cometida por qualquer policial militar que se encontrava de serviço no CRRA, por ocasião da fuga dos detentos daquele centro de recuperação.

2. Arquivar a 2º vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao Comando do 16º BPM. Providencie a CorCPR – VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 18 de Janeiro de 2018.

ANDRÉ LOPES MOUGO – CAP QOPM

RG 33478 – Resp. pela Presidência da CorCPR-VIII.

HOMOLOGAÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N° 020/2016 /16º BPM.

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, a fim de investigar os fatos constantes no bojo da documentação que se segue em anexo a esta portaria, na qual consta que o 2º SGT PM RG 13410 EVANDER PINTO DE AQUINO, quando de serviço, retraiu a base sem informar o centro NIOP, deixando descoberta a área de atuação. Fato ocorrido no município de Altamira - PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer da Decisão Administrativa do Comandante do 16º BPM, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina cometida pelo 2º SGT PM RG 13410 EVANDER PINTO DE AQUINO, do 16º BPM.

2. Arquivar a 2º vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao Comando do 16º BPM. Providencie a CorCPR – VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 18 de Janeiro de 2018.

ANDRÉ LOPES MOUGO – CAP QOPM

RG 33478 – Resp. pela Presidência da CorCPR-VIII.

HOMOLOGAÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N° 004/2017 /16º BPM.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 27695 MAILZO ALBERTINO DA SILVA, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar as circunstâncias em que se deu a tentativa de fuga de 05 (cinco) detentos do anexo “A” do Centro de Recuperação Regional de Altamira, no dia 18 SET 2016, por volta das 05h10min. Fato ocorrido no município de Altamira - PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer da Decisão Administrativa do Comandante do 16º BPM, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina cometida por qualquer policial militar que se encontrava de serviço no CRRA, no dia 18 SET 2016, por ocasião da tentativa de fuga dos detentos daquele centro de recuperação.

2. Arquivar a 2º vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao Comando do 16º BPM. Providencie a CorCPR – VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 18 de Janeiro de 2018.

ANDRÉ LOPES MOUGO – CAP QOPM

RG 33478 – Resp. pela Presidência da CorCPR-VIII.

HOMOLOGAÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N° 010/2017 /16º BPM.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 27661 WILSON ROGÉRIO SOUSA DE ANDRADE, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar as circunstâncias que resultou em possível transgressão da Disciplina Policial Militar, praticada por Policial militar, no interior do alojamento do 62º Pelotão destacado de Vitória do Xingu, fato ocorrido no dia 27 de novembro de 2014, por volta das 01h45min, no município de Vitória do Xingu-PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer da Decisão Administrativa do Comando do 16º BPM, de que as investigações ficaram prejudicadas em virtude de desistência voluntária do ofendido em prosseguir com a denúncia.

2. Arquivar a 2º vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao Comando do 16º BPM. Providencie a CorCPR – VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

Altamira-PA, 16 de Janeiro de 2018.

ANDRÉ LOPES MOUGO – CAP QOPM
RG 33478 – Resp. pela Presidência da CorCPR-VIII.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX

RESENHA DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 001/2018 – CorCPR IX, 30 JAN

2018.

1. ORIGEM: autos de Prisão em Flagrante Delito lavrado em desfavor de Policiais Militares do 31° BPM/Abaetetuba.

2. MEMBROS: Presidente: MAJ QOPM RG 27.281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do CPR IX.

Interrogante e Relator: MAJ QOPM RG 27.259 HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES, do 31° BPM/Abaetetuba.

Escrivão: 2° TEN QOPM RG 40.662 FELIPE RICARDO CASTRO DA SILVA, do 31° BPM/Abaetetuba.

3. FATO: apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 25.803 JOSÉ LAMEIRA DA SILVA e do SD PM RG 32.322 JOSÉ AUGUSTO PANTOJA FERREIRA, todos do 31° BPM/Abaetetuba, que teriam no dia 08/11/12, no município de Abaetetuba/PA, detido o Sr. WALDECI RODRIGUES DA SILVA, que transportava uma carga de pescado processado sem nota fiscal, extorquindo-lhe R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie, para sua liberação. Não satisfeitos, ainda apreenderam parte da mercadoria e passaram a exigir mais R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em espécie, para que a devolvesse. Tendo então o ofendido procurado Oficiais da PMPA, que passaram a acompanhar o caso. Os militares foram flagrados por ocasião da transação, tendo os mesmos, adentrado em matas escuras, em expressa e franca desobediência às ordens de seus superiores que os mandavam parar. Os militares ainda deixaram pra trás suas motocicletas em frente ao local da flagrância: uma casa de praia, localizada na Vila de Beja/Abaetetuba; em seu interior fora recuperado o pescado apreendido anteriormente.

4. PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS PRORROGÁVEIS POR MAIS 20 (VINTE) DIAS.
Belém (PA), 30 de janeiro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21.110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 002/2018 – CORCPR IX, DE 01 FEV 2018

1. ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 22857 HUMBERTO LEÃO NEGRÃO, do 31° BPM/Abaetetuba.

2. ACUSADO: CB PM RG 34814 LEONILDO RODRIGUES DA SILVA, do 31° BPM/Abaetetuba.

3. OFENDIDO: SR. JOÃO ADELSON SENA OLIVEIRA.

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

4. OBJETO: apurar os indícios da prática de transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, na conduta do CB PM RG 34.314 LEONILDO RODRIGUES DA SILVA, pertencente ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, em fato ocorrido no dia 13 de julho de 2013, quando fora do exercício da atividade policial e ainda apresentando sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, envolveu-se em um tumulto, no que resultou no uso indevido de armamento policial, efetuando dois disparos em via público, em tese para repelir suposta ameaça.

5. ORIGEM: Solução de IPM nº 018/2013 – CorCPR IX, datada de 16 de maio de 2014.

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação.

Abaetetuba/PA, 01 de fevereiro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367

Presidente da CorCPR IX

Resenha de Portaria de PADS N° 003/2018 – CorCPR IX, de 01 FEV 2018

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17154 LINO ALBERTO PINHO, do 32º BPM/Cametá.

2. ACUSADO: CB PM RG 17.383 BENEDITO ADINALDO MARQUE, do 32º BPM/Cametá.

3. OFENDIDO: MARCELA DA SILVA GOMES.

4. OBJETO: apurar os indícios da prática de transgressão disciplinar policial militar atribuído à conduta do CB PM RG 17383 BENEDITO ADINALDO MARQUE, pertencente ao efetivo do 32º BPM/Cametá, que teria usado de abuso de autoridade tudo em prol de um relacionamento amoroso de sua filha adolescente de 17 anos de iniciais L. com MAIELY GOMES MARQUES, ocasião em que teria invadido a residência das ofendidas e as conduziu a força para a DEPOL local, sem estado de flagrância, tanto que o Delegado de plantão as liberou logo em seguida conforme consta nos autos.

5. ORIGEM: Solução de IPM nº 035/2014 – CorCPR IX, datada de 17 de abril de 2014.

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação.

Abaetetuba/PA, 01 de fevereiro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367

Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 005/2018 – CorCPR IX

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19254 ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA, do 14º BPM/Barcarena.

2. OFENDIDO: Menor M.B.O.G.

3. ORIGEM: Ofício nº 311/2017-MP/1ª PJB, referente ao Processo nº 00083396420178140008, datado de 03/07//2017, acostados a esta Portaria.

ADITAMENTO AO BG Nº 040 – 01 MAR 2018

4. OBJETO: investigar o fato relatado na documentação acostada a esta Portaria, que versa sobre suposta agressão física atribuída a um Policial Militar, pertencente ao efetivo do 14º BPM/Barcarena, fato ocorrido, em tese, no município de Barcarena/PA.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba (PA), 29 de janeiro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367

Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 006/2018 – CorCPR IX

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22911 MANOEL FRANCISCO VIEGAS DOS SANTOS, do 14º BPM/Barcarena.

2. OFENDIDO: ZAQUEL CROVER SOUSA

3. ORIGEM: BOPM nº 333/2017 – Cor Geral, acostado a esta Portaria.

4. OBJETO: investigar o fato relatado pelo Sr. ZAQUEL CROVER SOUSA, no documento acostado a esta Portaria, que versa sobre suposta injúria e difamação atribuída a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 14º BPM/Barcarena, fato ocorrido, em tese, no dia 09/07/2017, às 10h:00min., no ramal do Cupuaçu, Vila dos Cabanos, município de Barcarena/PA.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba (PA), 29 de janeiro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367

Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 064/2017 – CorCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 005/2018 – SIND, acostado a esta Portaria, da lavra do 3º SGT PM 17145 JOSÉ MARIA BORGES RIBEIRO, Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de Portaria nº 064/2017 – CorCPR IX.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 064/2017 – CorCPR IX, a partir do dia 08 de janeiro de 2018 a 07 de fevereiro de 2018, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento.

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

Abaetetuba(PA), 02 de fevereiro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367
Presidente da CorCPR IX

NOTA PARA BG N° 004/2018– CorCPR IX

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CD N° 004/2017 – CorCPR IX
PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral (Adit. BG n° 240, de 24/12/08), que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao processo de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incs. LIII, LIV e LV da CF/88, conceder ao TEN CEL QOPM RG 26292 CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ DE CARVALHO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo a contar de 09 de janeiro de 2018, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n° 004/2017-CorCPR IX, haja vista, que o interrogante relator do referido Conselho está de férias e retornara em 29 de janeiro de 2018 (Ofício n° 001/2018-CD).

Belém (PA), 30 de janeiro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 006/2017 - CorCPR IX

Investigado: 2º SGT PM RG 17154 LINO ALBERTO PINHO, do 32º BPM/Cametá.

Documento Origem: OF. N° 479/16/MP/2ª PJM e anexos, todos juntados a esta Portaria.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM n° 006/2017 - CorCPR IX, de 03 de março de 2017, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 10426 AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS, do 32º BPM/Cametá, com o escopo de investigar os fatos relacionados fatos narrados pela Sra. ELIZANGELA DA SILVA ARAÚJO, Secretária de Administração do município de Oeiras do Pará, que após solicitação de reforço de policiamento na desapropriação de terras de domínio público, o 2º SGT PM RG 17154 LINO ALBERTO PINHO, pertencente ao efetivo do 32º BPM/Cametá, não atendeu ao pedido, e ainda constrangeu a requerente, bem como deu voz de prisão a mesma, fato ocorrido, em tese, no dia 22 de outubro de 2016, por volta das 09h30, no município de Oeiras do Pará.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado e concluir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, que possam ser atribuídos a conduta do 2º SGT PM RG 17154 LINO ALBERTO PINHO, nos Autos restou claro que a guarnição comandada pelo militar em tela, agiu em estrito cumprimento do dever, quando no dia 22 de outubro de 2016, por volta das 09h30, encontravam-se de serviço, no município de Oeiras do

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

Pará, interviram em uma discussão pela posse de uma propriedade, que já caminhava para “vias de fato” e ameaças entre as partes envolvidas, o que claramente motivou o acionamento da guarnição de serviço, que as detenções ocorridas foram em decorrência da animosidade de alguns envolvidos sendo que foram apresentados a Autoridade policial civil, para os procedimentos legais.

2. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 29 de janeiro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 041/2017 - CorCPR IX

Investigado: 3º SGT PM RG 21.666 WELLINGTON SOBRAL DA SILVA, do 31º BPM.

Documento Origem: Ofício nº 0703/2017/OUV/SIEDS/PA e anexo, todos acostados a Portaria.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 041/2017 - CorCPR IX, de 12 de setembro de 2017, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 18367 ELSON LUIZ BRITO DA SILVA, da CorCPR IX, com o escopo de investigar os fatos relacionados a intervenção policial militar que resultou no baleamento e posterior óbito do nacional ZAQUEU LOBATO GOMES, ocorrido no dia 20 de abril de 2017, por volta das 06h30, no município de Igarapé-Miri/PA.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão do Encarregado e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza militar, sob o advento da lei 13.491, atribuído a conduta do 3º SGT PM RG 21.666 WELLINGTON SOBRAL DA SILVA, do 31º BPM, por ter no dia 20/04/2017, por volta das 06h30, na Vila Suspiro, no município de Igarapé-Miri, em intervenção policial militar participar de forma decisiva na ofensiva que resultou no óbito do nacional ZAQUEU LOBATO GOMES. De acordo com as provas carreadas aos Autos ficou evidenciado que a ação policial foi em legítima defesa e em estrito cumprimento do dever;

2. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 29 de janeiro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ADITAMENTO AO BG Nº 040 – 01 MAR 2018

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 030/2015 - CorCPR IX

Sindicado: a investigar.

Documento Origem: BOPM nº 138/2015 – Correg. Geral

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 22.820 FLAURINDO EDSON LOBO, do 31º BPM, que teve por escopo apurar as denúncias contidas na documentação referenciada, feitas pelo Sr. ABIDON FELIPE DE SOUSA, de fato ocorrido no dia 01/03/2015, por volta das 02h, na Vila São Manoel (Jambuçu), no município de Moju/PA, na conduta de policiais militares acusados de Agressão Física.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que a presente apuração restou prejudicada, quanto a imputação da conduta delituosa uma vez que segundo relatos da vítima, os supostos policiais não portavam qualquer identificação, bem como não utilizavam viatura PM, ainda pelo fato da vítima ter manifestado não ter interesse em dar seguimento ao procedimento.

2. Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 29 de janeiro de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 043/2015 - CorCPR IX

Sindicados: CB PM RG 33575 DISRAELE PENHA DO NASCIMENTO. do 31º BPM/Abaetetuba.

Documento Origem: BOPM nº 030/2015 – CorCPR IX e anexos.

Da Sindicância presidida pela 2º SGT PM RG 22358 ROSILDA MARIA CRUZ SOARES, do 31º BPM/Abaetetuba, que teve o fito de investigar os fatos relatados na documentação supreferenciada, que versa sobre suposta agressão e subtração de um aparelho celular atribuída a um policial militar pertencente ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, tendo como vítima a Srª SILVIA MARIA ALMEIDA DE SOUZA, fato ocorrido, em tese, no dia 27/07/2015, por volta das 01h30; no município de Igarapé-Miri/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou a Encarregada de que não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas ao CB PM RG 33575 DISRAELE PENHA DO NASCIMENTO, do 31º BPM/Abaetetuba. Visto diante do conjunto probatório carreado aos autos, há uma evidente fragilidade das provas testemunhais, sendo que somente uma testemunha da ofendida compareceu as oitivas, bem como as provas materiais não pesam em seu favor. Não havendo evidência material ou testemunhal idônea que possa consubstanciar a denúncia. Desta forma, concluo que não há

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

indícios de crime e nem transgressão da disciplina que possa ser atribuída à conduta dos Sindicado;

2. Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 29 de janeiro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 006/2017 - CorCPR IX

Sindicados: CB PM RG 25351 JANILSON DE MIRANDA LOPES E O SD PM RG 38468 CASSIO ANDRE LOPES NEGRÃO, SD PM RG 40004 RONILDO LUIZ ALMEIDA TAVARES, SD PM RG 40844 ADELINO OLIVEIRA LIMA NETO, todos do 32º BPM/Cametá.

Documento Origem: Of. nº 153/2015-MP/ PJO e anexos.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 21419 AMARILDO PINHEIRO RODRIGUES, do 32º BPM, que teve por escopo apurar para apurar possível pratica de crime e transgressão da disciplina por parte dos sindicatos, por terem em tese, em dia incerto no mês de maio de 2015, no município de Oeiras do Pará, agredido os nacionais CÉLIO FARIAS GOMES, KAIK BARBOSA DA SILVA, E BRUNO FARIAS GOMES, quando de suas detenções em via publica conforme denuncia formulada pela, Srª MARIA DE ASSUÇÃOFARIAS GOMES ao Ministério Publico de Oeiras do Pará.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem transgressão Policial Militar atribuída os sindicatos uma vez que por insuficiência de provas testemunhais que corroborem com a denuncia da Sr.ª MARIA DE ASSUÇÃOFARIAS GOMES, pois não foi apresentado copia do exame de corpo delicto que fizeram nos nacionais CÉLIO FARIAS GOMES, KAIK BARBOSA DA SILVA e o realizado por BRUNO FARIAS GOMES não apresentar que tenha sofrido lesão;

2. Encaminhar uma das vias dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar uma das vias dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 17 de maio de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 1836

Presidente da CorCPR IX

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA nº 010/2017 - CorCPR IX

Da Sindicância presidida pelo SGT PM RG 12630 LÁZARO JOEL FURTADO DOS SANTOS, da CorCPR XII, e face os fatos relatados no Of. nº 296/2016-MP/2ª PJCAM e anexos, todos juntados a Portaria.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar atribuído a policiais militares do PEL DESTACADO de MOCAJUBA, tendo em vista que a apuração restou prejudicada pelo fato de não ter sido localizado o ofendido, não havendo provas substanciais e suficientes para a imputação de conduta delitiva a policiais militares daquele PEL DESTACADO;

2. Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 29 de janeiro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

- **CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 001/2018-CORCPR XI

REF: Portaria de IPM nº 001/2018/CorCPR XI, de 19 de fevereiro de 2018;

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, da CorCPRM FATO: A fim de apurar denúncia formalizada na Promotoria de Justiça de Soure/PA, pelo Sr. WESLEY FIGUEIREDO ARAGÃO. Onde na ocasião relata que se encontrava na praça municipal acompanhado de sua namorada, e que teria sido abordado por Policiais Militares do TÁTICO, relata ainda que estes vieram a lhe agredir com golpes de cassetetes na região da cabeça, que os referidos PMs jogaram spray de pimenta em seu rosto, fazendo assim com que o relator viesse a desmaiar devido as agressões, e que teria ficado com sequelas e que teve seu celular de MARCA SAMSUNG J1 extraviado, conforme documentos anexos a Portaria.

ACUSADO (S): Policiais Militares do 8º BPM/Soure

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

ADITAMENTO AO BG Nº 040 – 01 MAR 2018

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral da instituição, revogando-se as disposições em contrário.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 002/2018-CORCPR XI

REF: Portaria de IPM nº 002/2018/CorCPR XI, de 20 de fevereiro de 2018;

ENCARREGADO: CAP PM RG 20774 JORGE NEVES DE CAMPOS, do CPR XI

FATO: A fim de apurar o possível envolvimento de Policiais Militares, sob acusações de maus tratos ao nacional IRLON DIAS RAMOS, em síntese, preso em flagrante na estrada do Aurá, em frente ao Sítio Cabuquí – Aguas Lindas, Ananindeua/Pa, flagrante realizado pela GU/PM da VTR nº 0630, sendo assim, conforme declarações prestadas em juízo pelo nacional em tela, com referência ao processo nº 0004891 -21-817-814-0006, diante dos fatos, a Promotoria de Justiça, requisitou ao órgão Correicional da PMPA, que instaure procedimento em epígrafe, a fim de elucidar os fatos arguidos na audiência de Custódia, realizada em, 22 de maio de 2017, conforme documentos anexos a Portaria.

ACUSADO (S): Policial Militar do CPR XI.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral da instituição, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18.330
Presidente da CorCPR XI

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 003/2018-CORCPR XI

REF: Portaria de IPM nº 003/2018/CorCPR XI, de 21 de fevereiro de 2018;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 30330 RODRIGO DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, da CORREGEDORIA.

FATO: A fim de apurar o possível envolvimento de Policiais Militares, onde na ocasião a nacional de nome JOYCE CAROLINA BRITO NOGUEIRA, alega ter sofrido Agressões Físicas, Abuso de Autoridade, e constrangimento ilegal por parte de Policias Militares, na cidade de Salva terra/Pa. Aduz que, no deslocamento para a Delegacia a mesma teria sido agredida fisicamente com socos e pontapés pelos supostos acusados. Relata ter sido constrangida pelos mesmos, uma vez que passou por Revista Pessoal tendo assim sido tocada suas partes íntimas, além de ter dormido algemada na cela da delegacia. Conforme documentos anexos a portaria.

ACUSADO (S): Policial Militar do CPR XI.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

ADITAMENTO AO BG Nº 040 – 01 MAR 2018

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral da instituição, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18.330
Presidente da CorCPR XI

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 004/2018-CORCPR XI

REF: Portaria de IPM nº 004/2018/CorCPR XI, de 21 de fevereiro de 2018;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 29210 RAULY ROSA VIANA, do CPR XI.

FATO: A fim de apurar possíveis irregularidades no que concerne a pagamentos de Diárias, onde de acordo com análise realizada no Processo de Prestação de Contas de viagem do CPR XI, do município de Belém/PA, para o município de Soure/PA, referente a Operação (Escolta OP. ENEM), na qual participaram Policias Militares constantes na Portaria nº 8460/16 – DC/DF, verificou-se que através de levantamento feito pela CPCI, constatou-se que os PM's não faziam jus ao saque das citadas Diárias em virtude do local para os quais foram designados ser a sede a qual pertenciam. Conforme documentos anexos a portaria.

ACUSADO (S): Policial Militar do CPR XI.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral da instituição, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18.330
Presidente da CorCPR XI

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 005/2018-CORCPR XI

REF: Portaria de IPM nº 005/2018/CorCPR XI, de 23 de fevereiro de 2018;

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG WILLAMES CEZAR BRAGA MUNIZ, do 8º BPM.

FATO: A fim de apurar relatos feitos através do Disque Direitos Humanos, onde figuram como vítimas de ação Policial Militar a nacional RAIANE MARIA COSTA DOS PASSOS, que relata que foi submetida a violência física e Psicológica, assim também como teve sua residência invadida por PM e PC, sob a acusação de que a mesma estivesse escondendo substancias ilícitas na casa onde mora com os irmãos. O nacional JOÃO DE DEUS SANTOS PASSOS, que é deficiente físico e intelectual alega que foi vítima de ação Policial, que foi agredido psicologicamente e abusado financeiramente e que teve sua casa invadida por policias sem mandado de prisão, onde os acusados vieram a danificar seus objetos como relógios, Televisão, Tablet. Assim também como levaram dinheiro pertencente ao filho da vítima. O nacional GLEIDISON COSTA DOS PASSOS, relata que está sendo submetido a violências institucionais por parte de policias, por se encontrar preso, alega que o Grupo Tático quando entra nas selas é somete para agredi-los fisicamente, diz que existe uma disputa entre os Policias para quem prender mais será promovido. Conforme documentos anexos a portaria.

ACUSADO (S): Policial Militar do 8º BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral da instituição, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18.330
Presidente da CorCPR XI

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 006/2018-CORCPR XI

REF: Portaria de IPM n° 006/2018/CorCPR XI, de 23 de fevereiro de 2018;

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 33626 RAIMUNDO ARAUJO DA SILVA NETO, do 8º BPM.

FATO: A fim de apurar relatos feitos em documentos anexo, na 2ª PJM, onde a Srª.

LINDALVA TAVARES BORGES, alega ter sido vítima de abusos por parte de PM. Aduz que o esposo da relatora estava sendo agredido fisicamente por um PM e que quando a mesma pediu para que parassem com as agressões, teria sido ofendida com palavras de baixo calão do tipo “CALA A TUA BOCA VAGABUNDA”, ATÉ TU TÁ NO MEIO, SOBE NA VIATURA VAGABUNDA”, e que na mesma ação policial, teve sua residência invadida, quebraram a porta do quarto e jogaram tudo no chão. Conforme documentos anexos a portaria.

ACUSADO (S): Policial Militar do 8º BPM (Salva Terra)

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral da instituição, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18.330
Presidente da CorCPR XI

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 007/2018-CORCPR XI

REF: Portaria de IPM n° 007/2018/CorCPR XI, de 26 de fevereiro de 2018;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21131 RUI GUILHERME VULCÃO HUHN, do CPR XI.

FATO: A fim de apurar relatos feitos em documentos anexo, onde a Srª BEATRIZ RIBEIRO BELO e o Sr. MARINALDO BELO DE SOUZA, procuraram o Ministério Público e a Delegacia de PC do Município de Muaná/PA. Para denunciar que depois de ter sua residência invadida por Policiais Militares, foram ameaçados com arma de fogo e agredidos fisicamente; Que teve seus eletrodomésticos quebrados; Que um dos Militares revistou MARINALDO e que em sua carteira porta cédula encontrava-se o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) dinheiro oriundo da venda do peixe, que sua tia BEATRIZ viu o valor e pediu para guardar o dinheiro porém não foi atendida pelos Policias; Que o Policial que o revistou ficou com o valor; Que após isso, a GU foi para o Bar que pertence a Srª BEATRIZ e de lá levaram a quantia de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) provenientes da renda do Bar; Que foram levados para a Delegacia e liberado somente no dia seguinte; Que chegou a questionar sobre seu dinheiro para os PM's, porém foi intimidado pelos mesmos. Conforme documentos anexos a portaria.

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

ACUSADO (S): Policiais Militares.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral da instituição, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18.330
Presidente da CorCPR XI

RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 001/2018 – CorCPR XI

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 17944 RICARDO BOVOLON, do 8º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 32688 REINALDA FAGNER BRAZ LEÃO, do 8º BPM;

ORIGEM: Mem. n.º 073/2016 – P/2/BPE e Decisão Administrativa de SIND de PT nº 014/2016-SIND/CorCPE, e Revogação de PT de SIND, e seus anexos

OBJETO: Apurar possíveis indícios de transgressão da disciplina Policial Militar perpetrada pelo do CB PM RG 32688 REINALDA FAGNER BRAZ LEÃO do 8º BPM, que em teses, não teria apresentado e nem comunicado em tempo hábil atestado médico em sua unidade, a fim de justificar a sua não apresentação em audiência, marcada para o dia 28.07.2014, no juízo da Vara Criminal da Comarca de Marituba/Pa, uma vez que estava ciente do dia e hora da audiência em epigrafe, Posto isto, o referido Policial Militar teria incorrido, em tese, nos Incisos, VII, VIII, XI, XXXVI, do art. 18, além de estar nos Incursos, XXVI, e XXVIII, do art. 37 da Lei Ordinária n° 6.833 de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado até com 30 (trinta) dias de “PRISÃO DISCIPLINAR”. Conforme alínea “c”, inc., I do Art. 50, tudo do Código de Ética da PMPA (Lei n° 6.833/06

Solicitar providências da AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

Belém/PA, 22 de fevereiro de 2018.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330
PRESIDENTE da CorCPR XI

RESENHA DA PORTARIA DE SIND N° 003/2018-CORCPR XI

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 003/2018/CorCPR XI, de 19 de fevereiro de 2018;

ENCARREGADA: TEN CEL QOPM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, da CorCPRM.

SINDICADO: SGT JAISON

OBJETO: A fim de apurar denúncia formalizada na Promotoria de Justiça do Município de Soure/Pa, onde é reclamante o Sr. RONALDO LEAL FERREIRA, o qual relata que possui autorização para pescar no local chamado de “Praia do Onça”, na costa marítima de Soure. Aduz que sua barraca de pesca foi queimada juntamente com seus objetos de

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

trabalho, (2.300 metros de rede, tambores de água, painelas, mosquiteiro, rede de dormir e lonas). Que ficou sabendo através de populares que um dos autores de ter cometido tais irregularidades teria sido supostamente um PM por nome SGT JAILSON, relata também que sofreu ameaças com armas por parte dos causadores de tais ações, conforme documentos anexos a Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DA SIND N° 004/2018-CORCPR XI

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 004/2018/CorCPR XI, de 22 de fevereiro de 2018;

ENCARREGADA: 3º SGT PM RG 26068 LUCIETE COSTA SILVA, do CPR-SINDICADO: Policiais Militares de Cachoeira do Arari/PA;

OBJETO: A fim de apurar os fatos contidos em documento anexo, onde são reclamantes os Conselheiros Tutelar do município de Cachoeira do Arari/PA. Onde relatam que ao tentar cumprir recomendação do Ministério Público, para proibir o acesso de menores em festas, teriam sido surpreendido pelo próprio responsável de nome FERNANDO, que já estaria tudo acertado entre ele e a Polícia o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e que com esse valor já estava incluído a segurança do evento, a viatura e a não fiscalização do Conselho Tutelar e mais a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), para a VTR fazer a ronda no entorno da festa, porém, os representantes do Conselho Tutelar lhes informaram que não compactuam com esse tipo de negociação, conforme documentos anexos a Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330
Presidente da CorCPR XI

RESENHA DE PORTARIA DA SIND N° 005/2018-CORCPR XI

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 005/2018/CorCPR XI, de 22 de fevereiro de 2018;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 26090 MAURO FERNANDO SARMENTO DE SOUZA, do 8º BPM;

SINDICADO: Policial Militar de Soure/PA;

OBJETO: A fim de apurar os fatos contidos em documento anexo. Onde na ocasião o Sr. LÚCIO AMURO NUNES FELIPE, relata que é proprietário de uma casa de show no

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

Município de Soure/PA. E acusa um CB Policial Militar de ter provocado um desentendimento no decorrer do expediente do estabelecimento, uma vez que o suposto PM entrou para beber armado no referido local, e que ao solicitar que o mesmo deixasse sua arma de fogo na portaria, o militar recusou-se causando assim, desentendimento e temor por parte dos demais clientes que ali se encontravam, conforme documentos anexos a Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330
Presidente da CorCPR XI

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND nº 011/2017 – CorCPR XI.

O Corregedor Geral da PMPA através do Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face às denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 011/2017-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 22197 JOSÉ PEDRO BENTES DA SILVA, da 20ª CIPM/CPR XI, como Encarregado do procedimento;

Considerando que o referido graduado encontra-se impedido para exercer a função de Encarregado do referido procedimento de acordo com o que preceitua o Art. 93, III, do CEDPMPA.

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o SUB TEN R/R PM RG 7995 RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE ALMEIDA, da CORREG, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 1º SGT PM RG 22197 JOSÉ PEDRO BENTES DA SILVA, da 20ª CIPM/CPR XI, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 011/2017–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de fevereiro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 015/2016 – Cor CPR XI.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do CAP QOPM RG 20774 JORGE NEVES DE CAMPOS, do CPR XI, através da portaria acima referenciada, a fim de apurar a materialidade e as circunstanciais dos fatos exarados no Ofício n° 274/16 – CCS/QCG de 05 MAIO 2016, no que diz respeito a supostas irregularidades praticadas pelo SD PM RG 36835 MÁRCIO ROBERTO BARBOSA SOUZA, atualmente pertencente ao efetivo do 75 PPD/8° BPM/Santa Cruz do Arari, o qual teria cautelado em seu nome, quando pertencia ao efetivo da CCS/QCG, 01 (um) colete balístico de n° DYN 1139623 e 01 (uma) Pistola .40 n° STK 93984, carga da CCS/QCG/PMPA, sendo que por ocasião da apreensão durante o processo de flagrante delito que o mesmo foi submetido, teria sido apreendido o referido colete e outra pistola .40 de n° STJ 84267, também carga da CCS/QCG.

RESOLVE:

1. CONCORDAR em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos, que não há Indícios de transgressão da disciplina policial militar, a ser atribuída a CB PM RG 36452 ELMA TATIANE MONTEIRO DE MIRANDA, e que há Indícios de Crime de Natureza Militar e de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos ao SD PM RG 36835 MÁRCIO ROBERTO BARBOSA SOUZA, atualmente pertencente ao efetivo do 75 PPD/8° BPM/Santa Cruz do Arari, por restar provado nos autos através de provas documentais que o referido policial militar deixou de manter a devida cautela no trato com Material Bélico, além de em seu depoimento ter apresentado justificativas infundadas do desaparecimento do armamento Pistola .40 n° STK 93984;

2. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 36835 MÁRCIO ROBERTO BARBOSA SOUZA, pelas razões acima descritas. Providencie a CorCPR XI;

3. SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPRXI;

4. ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a Cor CPRXI;

5. ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Cor CPR XI. Providencie a Cor CPRXI/Cartório. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2018.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330
PRESIDENTE da CorCPR XI

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 005/2017 – Cor CPR XI.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 38884 MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA BRASIL, do 8º BPM/CPR XI, através da portaria acima referenciada, a fim de apurar a materialidade e as circunstanciais dos fatos registrados nesta Corregedoria Geral através do BOPM n° 192/2017, na qual a Sr.ª Tatiana Rodrigues

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

Barbosa denuncia ter sido vítima de Abuso de Autoridade, Agressões Físicas e Verbais por parte de Policiais Militares da 76º PPD/8º BPM/Ponta de Pedras, ao comando do 3º SGT PM RG 20316 ALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA, por ocasião de uma abordagem policial, fatos ocorridos no dia 22 ABR 2017, por volta das 22h00min, no município de Ponta de Pedras.

RESOLVE:

1. DISCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decidir com base no conjunto probante carreado aos autos, que há Índícios de Crime de Natureza Militar e de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos ao 3º SGT PM RG 20316 ALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA, atualmente pertencente ao efetivo do 75 PPD/8º BPM/Santa Cruz do Arari, por restar provado nos autos através de provas documentais e periciais que o referido policial militar utilizou de força desnecessária ao agredir fisicamente a Sr.^a TATIANA RODRIGUES BARBOSA, por ocasião de uma abordagem policial, fato ocorrido no Município de Ponta de Pedras quando a mesma enfatiza com veemência que teria sido agredida pelo referido policial militar corroborado com o laudo de Exame de Corpo de Delito de Lesões Corporais (fls. 30) procedido na sua pessoa dando consistência a denúncia formulada na Portaria de instauração do presente procedimento;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 3º SGT PM RG 20316 ALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA, pelas razões acima descritas. Providencie a CorCPR XI;

3. SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPRXI;

4. ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a Cor CPRXI;

5. ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Cor CPR XI. Providencie a Cor CPRXI/Cartório. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de fevereiro de 2018.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330

PRESIDENTE da CorCPR XI

SOLUÇÃO DE SINDICANCIA N° 004/2017 – CorCPR XI.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XI, por intermédio do MAJ QOPM RG 21131 RUI GUILHERME VULCÃO HUHN, do CPR XI, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto na denúncia formalizada na Corregedoria Geral da PMPA através do BOPM n° 037/2017, onde é reclamante a Sr.^a IVETE TEIXEIRA BARBOSA, a qual relata que seu filho MARCOS AUGUSTO TEIXEIRA BARBOSA, deficiente mental, teria sido vítima de Invasão de Domicílio, Abuso de Autoridade e Lesão Corporal por parte, em tese, de Policiais Militares do 76º PEL/8º BPM/Ponta de Pedras ao comando do 3º SGT PM RG 20316 ALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA, por ocasião de um atendimento de ocorrência, fatos ocorridos no dia 14 FEV 2017, por volta das 21h30min, no município de Ponta de Pedras.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem da transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao 3º SGT PM RG 20316 ALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA, ou a qualquer outro policial da guarnição, uma vez que não há nos autos elementos de informação suficientes capazes de formar convicção para imputação de ilícito criminal ou administrativo ao sindicado, pois a suposta denúncia não se sustenta por total falta de provas testemunhais, matérias e/ou periciais, que corroborem a denúncia relatada pela Srª IVETE TEIXEIRA BARBOSA, inclusive a denunciante em nenhum momento apresentou Laudo que atestasse a deficiência mental do seu filho;

2- Solicitar a AJG a publicação da presente SOLUÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME. Providencie a CorCPR XI;

4- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR XI.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2018.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330
PRESIDENTE da CorCPR XI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII

RESENHA DA PORTARIA DE IPM 01/2018 – CorCPR XII

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24985 KLETER DA COSTA LOBO da CorCPR XII

INVESTIGADO: CB PM RG 37694 EDMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA;

OBJETO: a fim de apurar os motivos pelos quais, o CB PM RG 37694 EDMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, sendo que no dia 20 JAN 2018, por volta das 01h, da manhã na Rua Dr. Teixeira da Costa, próximo ao campo do Riacho Doce no município de Breves após uma intervenção policial com resultado Morte do 9º BPM

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém – PA, 15 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 18065
Presidente da CorCPR XII

RESENHA DA PORTARIA DE IPM 002/2018 – CorCPR XII

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, do CPR XII;

INVESTIGADOS: Policiais Militares do 9º BPM.

OBJETO: Apurar os fatos constantes no Relatório de Letalidade do CPR XII, onde no dia 04 de janeiro de 2018, por volta das 09h:00m, na Rodovia Augusto Montenegro, município de Portel, o cidadão EMERSON SANTOS PAIVA, em posse de uma faca, atentou contra a integridade dos Policiais Militares, que se encontravam de serviço no dia. Os

ADITAMENTO AO BG N° 040 – 01 MAR 2018

militares por sua vez, efetuaram um disparo de arma de fogo em direção ao acusado, para conter a injusta agressão.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém – PA, 21 de fevereiro de 2018.

JOSE DJALMA FERREIRA LIMA JUNIOR – TEN CEL QOPM
RG 18065 – Presidente da CorCPR XII

Em observância ao princípio da publicidade inerente ao Direito Administrativo, e, considerando a comunicação feita pelo encarregado do IPM, solicito ao Sr. Ajudante Geral que seja publicado a seguinte nota em Boletim Geral da Instituição;

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 001/18 – CorCPR XII DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria de IPM de nº 019/2017 – CorCPR XII.

O MAJ QOPM RG 10848 ISSAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, Encarregado do IPM de portaria nº 019/17 – CorCPR XII, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o SUB TEN PM RG 7995 RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE ALMEIDA, da CorCPC, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Belém/PA, 09 de fevereiro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

ASSINA:

ERICK **FLEMING** ROQUE BARRETO – CEL QOPM RG 18048
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

MÁRCIO **VALÉRIO** DE SOUZA - MAJ QOPM RG 27436
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA